



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6110—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	14
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	15
PRESIDÊNCIA	15
DIRETORIA GERAL.....	19
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	25
CENTRAL DE COMPRAS.....	25
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	31
DIRETORIA FINANCEIRA	34
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	37

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000179-43.2024.8.27.2724/TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADO: PAULO ROCHA BARRA – OAB/BA 009048

APELADO: ALCILANDY TEIXEIRA DE SOUZA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte agravada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC. Cumpra-se”.

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000224-51.2026.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0026832-33.2025.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: M. P.

PROC. JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

AGRAVADO: D. D. P.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: C. D. P.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDIÇÃO. CURADORIA ESPECIAL. DESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A DEFESA TÉCNICA DO INTERDITANDO. IMPOSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA. CONFLITO ENTRE FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em processo de interdição que impôs ao Ministério Público o dever de exercer a curadoria especial, isto é, a defesa técnica da pessoa interditanda, embora o órgão já atue no feito como fiscal da ordem jurídica. O recorrente sustenta que a medida contraria o Código de Processo Civil de 2015, compromete a regularidade da atuação ministerial e viola o direito do interditando à defesa técnica autônoma, requerendo o afastamento da designação e a nomeação da Defensoria Pública como curadora especial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se é legal a decisão que atribui ao Ministério Público a curadoria especial da pessoa interditanda em processo de interdição no qual o próprio órgão já atua como fiscal da ordem jurídica, ou se essa função deve ser exercida pela Defensoria Pública. III. RAZÕES DE DECIDIR. O artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil estabelece que o Ministério Público intervirá como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesses de incapazes, o que delimita sua atuação institucional no procedimento de interdição. O artigo 72, parágrafo único, do Código de Processo Civil dispõe, de forma expressa, que a curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei, atribuindo-lhe a defesa técnica daquele que não esteja regularmente representado no processo. O artigo 752, § 2º, do Código de Processo Civil determina que, caso o interditando não constitua advogado, deverá ser nomeado curador especial, providência voltada à preservação do contraditório, da ampla defesa e da proteção processual adequada da pessoa submetida à interdição. A designação do Ministério Público para exercer, ao mesmo tempo, a defesa direta do interditando e a fiscalização da ordem jurídica introduz sobreposição indevida de funções institucionais, pois elimina a necessária distinção entre quem representa processualmente a parte vulnerável e quem fiscaliza a correta aplicação da lei. A concentração dessas funções em um mesmo órgão compromete a isenção exigida da atuação ministerial como fiscal da ordem jurídica e cria conflito funcional incompatível com a estrutura processual prevista no Código de Processo Civil de 2015. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins já assentou, em precedente recente e idêntico, que a curadoria especial constitui atribuição da Defensoria Pública e que, na impossibilidade de sua atuação, deve ser providenciada a nomeação de advogado dativo, sendo inviável a designação do Ministério Público para tal encargo. A manutenção da decisão agravada, além de contrariar a disciplina legal expressa e o precedente citado, enfraquece a garantia de defesa técnica efetiva e autônoma da pessoa interditanda, cuja proteção exige atuação por instituição vocacionada à representação processual. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso conhecido e provido para afastar a designação do Ministério Público para a defesa dos interesses da pessoa incapaz e determinar que o juízo de origem nomeie a Defensoria Pública como curadora especial. Tese de julgamento: Nos processos de interdição, a atuação do Ministério Público restringe-se à função de fiscal da ordem jurídica, nos termos do artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo ilegal sua designação para exercer simultaneamente a defesa técnica da pessoa interditanda. A curadoria especial prevista nos artigos 72, parágrafo único, e 752, § 2º, do Código de Processo Civil constitui atribuição da Defensoria Pública, a quem compete assegurar representação processual autônoma e defesa técnica efetiva à pessoa interditanda que não tenha constituído advogado. A nomeação do Ministério Público como curador especial, em processo no qual já atua como fiscal da ordem jurídica, gera conflito de funções incompatível com a estrutura processual civil e compromete a necessária separação entre representação da parte vulnerável e

fiscalização da legalidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 72, parágrafo único, 178, II, e 752, § 2º. Jurisprudência relevante citada no voto: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Agravo de Instrumento nº 0011481-10.2025.8.27.2700, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, julgado em 17.09.2025. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e DAR-LHE PROVIMENTO par afastar a designação do Ministério Público para a defesa dos interesses do incapaz e determinar que o juízo a quo nomeie como curador especial a Defensoria Pública, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016732-09.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTES: J. C. DE S. L., P. G. DE S. L. e F. C. DE S. R.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: A. C. R. L.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. REGIME FECHADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. NÃO EVIDENCIADA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em cumprimento de sentença de alimentos fundado em acordo, decretou a prisão civil do executado pelo prazo de 3 meses, mas determinou seu cumprimento em regime domiciliar com monitoramento eletrônico. Os agravantes, menores representados por sua genitora, sustentam a ilegalidade da substituição e requerem o cumprimento da prisão em regime fechado diante do inadimplemento reiterado desde 2020. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se é possível a substituição da prisão civil do devedor de alimentos, prevista no art. 528, § 4º, do CPC, por prisão domiciliar mediante aplicação analógica de normas penais; e (ii) saber se, no caso concreto, há circunstâncias excepcionais que justifiquem a mitigação do regime legal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prisão civil por dívida alimentar possui previsão constitucional (CF art. 5º, LXVII) e disciplina específica no art. 528 do CPC, que estabelece, de forma cogente, o cumprimento em regime fechado, inexistindo lacuna normativa que autorize a aplicação analógica de normas penais. 4. A substituição por prisão domiciliar esvazia o caráter coercitivo da medida, comprometendo a efetividade da execução alimentar, cuja finalidade é assegurar a subsistência do alimentando. 5. A jurisprudência admite flexibilização apenas em hipóteses excepcionais, mediante prova robusta de situação que inviabilize o cumprimento da prisão em regime fechado, o que não se verifica no caso. 6. O inadimplemento prolongado e contumaz do Executado evidencia a necessidade da medida coercitiva em sua forma plena, sendo insuficientes os meios executivos patrimoniais. 7. Incide o princípio da proteção integral da criança e do adolescente (CF art. 227), que impõe prioridade à satisfação do crédito alimentar. IV. DISPOSITIVO. 8. Recurso provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, a fim de reformar a decisão recorrida para determinar que a prisão civil do Agravado seja cumprida em regime fechado, nos termos do artigo 528, § 4º, do Código de Processo Civil. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que são incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000089-39.2026.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTES: L. G. A. R., A. J. A. R. e S. M. A. X.

ADVOGADA: SAVYA EMANUELLA GOMES BARROS – OAB/TO 07937B

AGRAVADO: A. R. L.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FIXAÇÃO INICIAL COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. EXISTÊNCIA DE RENDA MENSAL DECLARADA PELO ALIMENTANTE. OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE-PROPORCIONALIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE A RENDA DECLARADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por genitora, representando filhos menores, contra decisão proferida em ação de reconhecimento e dissolução de união estável cumulada com partilha de bens, guarda, visitas e alimentos, que fixou alimentos provisórios em 30% do salário mínimo em favor dos menores, sendo 15% para cada filho, além de 15% do salário mínimo em favor da genitora. A parte agravante sustenta a insuficiência do valor arbitrado, alegando despesas mensais aproximadas de R\$ 3.000,00 e maior capacidade financeira do agravado, requerendo a majoração da verba alimentar. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o valor fixado a título de alimentos provisórios observa o trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade e se a base de cálculo deve considerar a renda mensal declarada do alimentante, em substituição ao salário mínimo. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A fixação de alimentos provisórios observa o trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade, considerando simultaneamente as necessidades do alimentando e a capacidade econômica do alimentante. 4. A necessidade dos alimentandos é presumida, por se tratarem de menores de idade, cabendo aos genitores assegurar os meios necessários ao seu sustento e desenvolvimento. 5. A renda mensal aproximada de R\$ 3.000,00 declarada pelo próprio alimentante constitui elemento suficiente, em sede de cognição sumária, para servir de base provisória ao cálculo da obrigação alimentar. 6. A utilização exclusiva do salário mínimo como parâmetro mostra-se inadequada quando há indicação

concreta da renda do alimentante nos autos. 7. A fixação dos alimentos provisórios em 30% da renda mensal declarada do alimentante, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais), revela-se mais proporcional e adequada ao trinômio necessidade–possibilidade–proporcionalidade, sem impor ônus excessivo ao alimentante. 8. A natureza provisória da verba alimentar permite a revisão do valor pelo juízo de origem após a instrução processual, quando será possível aferir com maior precisão a capacidade contributiva do alimentante. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. A fixação de alimentos provisórios deve observar o trinômio necessidade–possibilidade–proporcionalidade, podendo considerar a renda mensal declarada do alimentante como base de cálculo quando existente nos autos. 2. A indicação de renda do alimentante afasta a adoção automática do salário mínimo como parâmetro para fixação de alimentos provisórios. 3. A natureza provisória da verba alimentar autoriza a revisão do valor após a instrução processual, conforme a efetiva capacidade contributiva do alimentante. Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.694 e 1.695. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0002487-52.2022.8.27.2700, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 09.03.2022.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, para reformar parcialmente a decisão agravada e fixar os alimentos provisórios em favor dos menores no percentual de 30% sobre a renda mensal declarada do agravado, equivalente a R\$ 3.000,00, resultando no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, mantidos os demais termos da decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 15 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002130-76.2026.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002030-52.2025.8.27.2702/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: J. C. & I.

ADVOGADA: TAYSA DE FRANÇA E MELO – OAB/TO 012401A

AGRAVADO: T. A. Z.

ADVOGADO: MATHEUS SOUZA DOS SANTOS VIEIRA BORBA – OAB/GO 067666

INTERESSADO: A. M. L. T.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: B. EM R. – R. E T. LTDA-ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: F. F. E S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: L. D. C. E J. SA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. REPORTAGEM JORNALÍSTICA. LIBERDADE DE IMPRENSA. RETIRADA LIMINAR DE MATÉRIA E PROIBIÇÃO GENÉRICA DE NOVAS PUBLICAÇÕES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE FALSIDADE OU ABUSO. VEDAÇÃO DE CENSURA PRÉVIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de indenização por danos morais cumulada com obrigação de fazer que deferiu tutela de urgência para determinar a retirada de matéria jornalística publicada em sítio eletrônico, bem como a abstenção de novas publicações com conteúdo ofensivo ao autor, sob pena de multa diária, além de determinar a inversão do ônus da prova. A agravante sustenta a regularidade da atividade jornalística e a inexistência de demonstração de falsidade ou abuso que justifique a remoção liminar da reportagem. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se estão presentes os requisitos para concessão de tutela de urgência que determine a retirada de reportagem jornalística da internet; (ii) estabelecer se a imposição de abstenção genérica de futuras publicações configura restrição indevida à liberdade de imprensa; e (iii) determinar se é cabível a inversão do ônus da prova diante da inexistência de relação de consumo entre as partes. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A liberdade de imprensa e de informação possui posição preferencial no Estado Democrático de Direito e é protegida pelos arts. 5º, IV, IX e XIV, e 220 da Constituição Federal, sendo vedada a censura prévia, conforme entendimento firmado pelo STF na ADPF 130. 4. A restrição judicial à circulação de conteúdo jornalístico exige demonstração inequívoca de abuso do direito de informar, falsidade da informação ou manipulação dolosa dos fatos, circunstâncias não evidenciadas em sede de cognição sumária. 5. A reportagem impugnada versa sobre fato que já havia sido amplamente divulgado e sobre o qual o próprio interessado prestou esclarecimentos públicos, ausente prova robusta de imputação falsa ou ilícita. 6. A exclusão liminar da matéria jornalística possui natureza satisfativa, pois antecipa o resultado pretendido na ação principal, bem como exige cautela redobrada para evitar restrição indevida à liberdade de imprensa. 7. A determinação genérica de abstenção de novas publicações com “conteúdo ofensivo” configura determinação indeterminada com potencial efeito inibitório sobre a atividade editorial, e pode caracterizar censura prévia incompatível com a ordem constitucional. 8. A responsabilidade civil da imprensa rege-se, em regra, pelo sistema geral do Código Civil e pelos parâmetros constitucionais, inexistindo relação de consumo entre o retratado e o veículo de comunicação apta a justificar a inversão automática do ônus da prova. 9. A solução do caso deve observar o princípio da proporcionalidade, preservando-se a liberdade de informação nesta fase processual, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou exercício do direito de resposta após regular instrução probatória. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A remoção liminar de reportagem jornalística somente é admissível mediante demonstração inequívoca de falsidade da informação ou abuso manifesto do direito de informar. 2. A determinação judicial de abstenção genérica de futuras publicações sobre determinado tema configura restrição prévia incompatível com a liberdade de imprensa. 3. A responsabilidade civil da imprensa, em regra, não se submete ao regime consumerista, sendo incabível a inversão automática do ônus da prova sem demonstração de relação de consumo". Dispositivos

relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, IV, IX, X e XIV, e 220; CPC, arts. 300 e 1.015. Jurisprudência relevante citada: STF, ADPF nº 130, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, j. 30.04.2009; STF, RE nº 1.075.412 (Tema nº 995 da Repercussão Geral), Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, j. 10.06.2020; TJTO, AgInt nº 0019641-58.2024.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, j. 23.04.2025; TJTO, AI nº 0009075-16.2025.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 13.08.2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para revogar a determinação de abstenção genérica de futuras publicações, afastar, por ora, a inversão do ônus da prova e suspender a ordem de remoção da matéria até ulterior deliberação após contraditório efetivo, sem prejuízo de o juízo de origem, à luz de prova robusta eventualmente produzida, reavaliar a necessidade de medidas específicas e proporcionais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008648-35.2024.8.27.2706/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0008648-35.2024.8.27.2706/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: K. V. C. DE M.

ADVOGADAS: ANDRESSA BORGES JORVINO DA SILVA – OAB/TO 006369 E LUCIANA DA COSTA BARBOSA – OAB/TO 005284

APELADO: E. G. DE M.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL. SUPRIMENTO JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO PATERNA. VIAGEM INTERNACIONAL DE ADOLESCENTE. RESIDÊNCIA HABITUAL NO EXTERIOR. LIMITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO A DESTINO ESPECÍFICO. INCOMPATIBILIDADE COM A REALIDADE FÁTICA E COM O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por adolescente, representada por sua genitora, contra sentença proferida em ação de suprimimento judicial de autorização paterna para emissão de passaporte e realização de viagem internacional. A decisão julgou procedente o pedido, autorizou a viagem da adolescente para a França acompanhada da mãe, com expedição de alvará judicial. A recorrente sustenta ser a autorização excessivamente restritiva, pois limitada ao deslocamento específico ao referido país, embora possua residência habitual no exterior e necessite realizar viagens internacionais vinculadas à rotina escolar. Requer a ampliação do alcance da autorização judicial para suprir, de forma geral, a anuência paterna para viagens internacionais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a autorização judicial para viagem internacional de adolescente deve permanecer restrita a deslocamento específico ao exterior ou ser ampliada para suprir, de forma geral, autorização paterna necessária às viagens internacionais inerentes à rotina acadêmica de adolescente com residência habitual no exterior. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Estatuto da Criança e do Adolescente exige autorização de ambos os genitores para viagem internacional de criança ou adolescente, admite o suprimimento judicial quando ausente ou injustificadamente negada a anuência de um deles. 4. A interpretação das normas que regulam viagens internacionais de menores deve observar os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente. 5. A prova dos autos demonstra que a adolescente possui residência habitual no exterior, sob guarda unilateral da genitora, com regular inserção em instituição de ensino e desenvolvimento de atividades acadêmicas e sociais. 6. A limitação da autorização judicial a deslocamento específico desconsidera a realidade fática comprovada e cria obstáculos administrativos desnecessários, ao exigir nova intervenção judicial para cada viagem vinculada à rotina escolar. 7. A ausência de autorização paterna já ocasionou prejuízos concretos, com impedimento de participação da adolescente em atividades pedagógicas promovidas pela instituição de ensino. 8. A ampliação da autorização judicial não afasta o poder familiar do genitor, mas supre a ausência injustificada em ato indispensável ao regular desenvolvimento educacional e social da adolescente. 9. A medida também encontra respaldo na Resolução nº 131/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que admite a inserção de autorização judicial para viagem no próprio documento de passaporte. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A autorização judicial para viagem internacional de adolescente pode suprir, amplamente, a anuência de genitor quando comprovada residência habitual no exterior e ausência injustificada de consentimento, em observância ao princípio do melhor interesse. 2. A limitação da autorização judicial a deslocamento internacional específico revela-se inadequada quando impõe entraves à rotina acadêmica e social de adolescente residente no exterior". Dispositivos relevantes citados: ECA, arts. 83 e 84; Resolução CNJ nº 131/2011, art. 13. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.938.449, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 07.06.2022; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0022430-89.2018.8.27.0000, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 15.04.2020; TJMG, Agravo de Instrumento nº 3162575-27.2024.8.13.0000, Rel. Des. Roberto Apolinário de Castro, j. 14.11.2024; TJMG, Apelação Cível nº 5000996-61.2021.8.13.0543, Rel. Des. Ivone Campos Guilarducci Cerqueira, j. 23.09.2023. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto por K.V.C. de M., para reformar parcialmente a sentença e ampliar o alcance da decisão judicial, com suprimimento da autorização paterna e autorização para realização de viagens internacionais da adolescente, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020171-28.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTES: FERNANDO DA GLÓRIA E MATEUS VASCONCELOS FERNANDES

ADVOGADOS: MATEUS VASCONCELOS FERNANDES – OAB/TO 006353 E FERNANDO DA GLÓRIA – OAB/TO 006210

AGRAVADO: JOSE RICARDO MICHELON

ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 011894 E HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 002929

AGRAVADO: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE CONTRÁRIA. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. NULIDADE DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. I - CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por Mateus Vasconcelos Fernandes e Fernando da Glória contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, nos autos de cumprimento de sentença decorrente de ação condenatória fundada em cheques. 2. Na fase executiva, os Agravantes atuaram como terceiros interessados e obtiveram penhora no rosto dos autos para satisfação de crédito de honorários advocatícios. 3. Posteriormente, os Patronos do credor originário requereram o desentranhamento de honorários contratuais e sucumbenciais do montante constricto. 4. O Juízo inicialmente determinou a apresentação das vias originais do contrato de honorários, mas, ao julgar embargos de declaração opostos pelos Advogados do credor, dispensou a exigência e determinou o desentranhamento da quantia de R\$ 65.015,14 do valor penhorado. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 5. Há duas questões em discussão: (i) saber se o agravo de instrumento foi interposto tempestivamente, à luz das regras de contagem de prazo previstas na Lei n.º 11.419/2006; e (ii) saber se é válida a decisão que acolhe embargos de declaração com efeitos modificativos sem prévia intimação da parte contrária para manifestação, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. III - RAZÕES DE DECIDIR. 6. Rejeita-se a preliminar de intempestividade, pois a decisão agravada foi considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à disponibilização no Diário da Justiça eletrônico, iniciando-se o prazo recursal no dia útil seguinte, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, o que evidencia a tempestividade do recurso. 7. O acolhimento dos embargos de declaração pelo Juízo de origem implicou modificação substancial da decisão anteriormente proferida, ao dispensar a apresentação do contrato original de honorários e determinar o levantamento de valores anteriormente submetidos à constrição judicial. 8. Nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, quando o eventual acolhimento dos embargos de declaração puder resultar na modificação da decisão embargada, deve ser oportunizada à parte contrária a manifestação prévia, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 9. A ausência de intimação dos Agravantes para se manifestarem sobre os embargos de declaração que resultaram em alteração do conteúdo decisório configura vício processual e acarreta nulidade da decisão, impondo o retorno dos autos ao Juízo de origem para novo julgamento dos aclaratórios após a regular observância do contraditório. IV – DISPOSITIVO. 10. Recurso provido, para desconstituir a decisão que acolheu os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja oportunizada manifestação da parte contrária antes de novo julgamento dos aclaratórios. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para desconstituir a decisão que acolheu os embargos de declaração, determinando o retorno do processo ao Juízo de origem, prosseguindo-se com novo julgamento dos aclaratórios após a regular observância do contraditório. Deixa-se de arbitrar honorários sucumbenciais, por serem incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014533-14.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0027640-38.2025.8.27.2729/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: CICERA PAULO DOS SANTOS

ADVOGADA: ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES PAULO – OAB/TO 006573

AGRAVADO: CONESUL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ROEHRS – OAB/RS 094186

AGRAVADO: HENDRIW FERREIRA DA SILVEIRA BATISTA LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: 34.699.655 VICTOR ABRAAO DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. FRAUDE CONTRATUAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PESSOA IDOSA. BLOQUEIO DE VALORES VIA SISBAJUD. MEDIDA CAUTELAR. REVERSIBILIDADE. PEDIDOS SATISFATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVIMENTO PARCIAL. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação declaratória de nulidade contratual cumulada com restituição de valores, indeferiu pedidos de tutela de urgência para bloqueio de quantias pagas sob alegação de fraude na contratação de consórcio, supostamente apresentado como financiamento bancário. A agravante, pessoa idosa, comprovou o pagamento de valores à empresa agravada e requereu, liminarmente, medida constriativa patrimonial, restituição imediata dos valores e desconsideração da personalidade jurídica. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC para concessão de tutela de urgência, inclusive inaudita altera pars, para bloqueio de valores; (ii) estabelecer se é possível, em sede liminar, determinar a restituição imediata dos valores e a declaração de nulidade contratual; (iii) determinar se cabe a desconsideração da personalidade jurídica em cognição sumária. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A decisão que indefere tutela provisória deve observar o dever constitucional de fundamentação, enfrentando os elementos relevantes apresentados, nos termos do art. 93, IX, da CF e do art. 489, § 1º, do

CPC. 4. A tutela de urgência exige probabilidade do direito e perigo de dano, conforme art. 300 do CPC, bastando juízo de cognição sumária apto a resguardar a utilidade do processo. 5. Os comprovantes de pagamento e os registros de conversas que indicam indução da autora a erro quanto à natureza do contrato evidenciam plausibilidade da alegação de vício de consentimento e prática abusiva em relação de consumo. 6. A condição de pessoa idosa impõe especial proteção, à luz dos princípios da boa-fé objetiva, transparência e confiança, reforçando a probabilidade do direito diante de indícios de indução em erro. 7. O perigo de dano se caracteriza pelo risco concreto de dilapidação patrimonial e de inviabilização da futura satisfação do crédito, especialmente em hipóteses de alegada fraude estruturada. 8. O art. 9º, parágrafo único, I, do CPC autoriza a concessão de tutela provisória sem prévia oitiva da parte contrária quando houver risco de ineficácia da medida, sendo o contraditório diferido. 9. O bloqueio de valores via SISBAJUD possui natureza cautelar, é reversível e não implica expropriação definitiva, podendo ser revogado ou modificado caso o pedido principal seja julgado improcedente. 10. A restituição imediata dos valores e a declaração de nulidade contratual possuem natureza satisfativa e coincidem com o mérito da ação, de modo que sua concessão liminar implicaria esgotamento do objeto litigioso e risco de irreversibilidade prática, vedado pelo art. 300, § 3º, do CPC. 11. A desconsideração da personalidade jurídica exige demonstração de indícios robustos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil, o que demanda dilação probatória incompatível com a cognição sumária. IV. DISPOSITIVO E TESE. 12. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. É cabível o bloqueio cautelar de valores via SISBAJUD, inclusive inaudita altera pars, quando presentes indícios documentais de fraude contratual e risco de dilapidação patrimonial, nos termos do art. 300 do CPC. 2. A restituição imediata de valores e a declaração de nulidade contratual, por possuírem natureza satisfativa e coincidirem com o mérito, não podem ser deferidas liminarmente quando ausente prova inequívoca e risco de irreversibilidade. 3. A desconsideração da personalidade jurídica exige demonstração de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, não se admitindo sua decretação com base em cognição sumária desprovida de indícios robustos". Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX; CPC, arts. 9º, parágrafo único, I, 300 e 300, § 3º, 489, § 1º; CC, art. 50. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 479; TJTO, AI nº 0016821-32.2025.8.27.2700, Rel. Gil de Araujo Corrêa, j. 10.12.2025; TJTO, AI nº 0015457-59.2024.8.27.2700, Rel. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 05.03.2025; TJTO, AI nº 0008307-90.2025.8.27.2700, Rel. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 23.07.2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para confirmar a tutela provisória deferida e determinar o bloqueio do montante indicado na conta da empresa beneficiária do boleto, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida quanto aos pedidos de natureza satisfativa e à desconsideração da personalidade jurídica, a serem apreciados após regular instrução processual, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020283-94.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/MG 044698, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/MG 079757, NELSON PILLA FILHO – OAB/RS 041666 E JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012009

AGRAVADO: LEANDRO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: ANTONIO NEIVA REGO JUNIOR – OAB/RR 001107

AGRAVADO: SILVA & BANDEIRA LTDA ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: LUAANA JOHNSON BANDEIRA GOMES RIBEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO. PENHORA DE PERCENTUAL DE VERBA SALARIAL. DÍVIDA NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE. PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de penhora de 20% dos rendimentos líquidos do executado, em execução de crédito não alimentar, sob o fundamento de impenhorabilidade salarial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se é legal a penhora de 20% dos rendimentos líquidos do executado para satisfação de crédito não alimentar, à luz da relativização da impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC, com preservação do mínimo existencial. III. RAZÕES DE DECIDIR. A execução civil orienta-se pelos princípios da responsabilidade patrimonial e do interesse do credor, que asseguram a satisfação do crédito por meio da constrição de bens do devedor. A impenhorabilidade de verbas salariais prevista no art. 833, IV, do CPC possui caráter relativo e pode ser mitigada em situações excepcionais, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. A relativização da impenhorabilidade admite a penhora de percentual de verba salarial, ainda que a dívida não seja alimentar e independentemente do valor da remuneração, desde que preservada a subsistência digna do devedor e de sua família. A execução tramita desde 2015 sem localização de bens penhoráveis, o que evidencia a ineficácia dos meios executórios ordinários e justifica a adoção de medida excepcional para assegurar a efetividade da jurisdição e a duração razoável do processo. A decisão agravada fundamenta-se em presunção de comprometimento integral da renda, sem prova concreta da alegada vulnerabilidade econômica do executado, que não apresentou manifestação nem demonstrou prejuízo à sua subsistência. A fixação da penhora em 20% dos rendimentos líquidos revela-se medida moderada e proporcional, apta a compatibilizar a satisfação do crédito com a manutenção das necessidades básicas do devedor. A preservação do mínimo existencial impõe a ressalva de que o executado poderá comprovar, perante o juízo de origem, eventual comprometimento de sua subsistência digna, hipótese em que o percentual poderá ser revisto. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: A impenhorabilidade de verbas salariais prevista no art. 833, IV, do CPC é relativa e pode ser mitigada para satisfação de dívida não alimentar, desde que preservado o mínimo existencial do devedor e de sua família. A inexistência de

bens penhoráveis e o prolongado tempo de tramitação da execução justificam a adoção excepcional de penhora sobre percentual moderado de rendimentos líquidos. A fixação de penhora em percentual razoável deve ser acompanhada da possibilidade de revisão pelo juízo de origem, mediante comprovação de comprometimento da subsistência digna do executado. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 789, 797 e 833, IV. Jurisprudência relevante citada: STJ, EREsp nº 1.874.222/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, j. 19.4.2023, DJe 24.5.2023; STJ, AgInt no REsp nº 2.055.735/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 5.6.2023, DJe 13.6.2023.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada e determinar a penhora mensal de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do executado Leandro da Silva Ribeiro. Palmas, 15 de abril de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000923-38.2024.8.27.2724/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000923-38.2024.8.27.2724/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADOS: DANIEL BERGH PATRICIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 014015 E RAFAEL LINDBERGH AMORIM SILVINO MOREIRA – OAB/TO 010394

APELADO: ABPAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PENSIONISTAS E APOSENTADOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DECISÃO SURPRESA. VIOLAÇÃO AO ART. 10 DO CPC. INCLUSÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DECLARADA SEM REMESSA DOS AUTOS. ERROR IN PROCEDENDO CONFIGURADO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, sob o fundamento de incompetência do juízo em razão da necessidade de inclusão do INSS no polo passivo. O magistrado reconheceu de ofício a obrigatoriedade de participação do INSS, determinando a extinção do feito sem prévia manifestação da parte autora. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a sentença configura decisão surpresa, em violação ao art. 10 do CPC; (ii) examinar a legalidade da inclusão de litisconsorte passivo (INSS) de ofício pelo juiz; e (iii) verificar a correção da extinção do processo sem resolução de mérito em vez da remessa dos autos ao juízo competente. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 10 do CPC veda a prolação de decisão judicial com fundamento não submetido previamente ao contraditório, ainda que se trate de matéria de ordem pública. A ausência de intimação da parte autora para se manifestar acerca da legitimidade passiva e da eventual inclusão do INSS caracteriza ofensa ao contraditório e ao devido processo legal, configurando decisão surpresa e nulidade processual. 4. O juiz não pode, de ofício, incluir parte no polo passivo da demanda, ainda que se cogite de litisconsórcio necessário, pois a formação da relação jurídica processual é ato de iniciativa do autor. A inclusão de litisconsorte passivo depende de requerimento da parte, não se podendo impor, de ofício, novo sujeito processual. 5. Não há disposição legal que imponha a presença do INSS como litisconsorte necessário em ações que discutem descontos bancários em benefícios previdenciários, já que a autarquia apenas efetua os descontos autorizados pela instituição financeira, sem participar da contratação. Precedente: TJTO, Apelação Cível nº 0011538-98.2021.8.27.2722, Rel. Jocy Gomes de Almeida, j. 23/11/2022. 6. Ainda que o juízo entenda não ser competente, a medida adequada não é a extinção do feito, mas a remessa dos autos ao juízo competente, conforme o princípio da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos atos processuais. 7. A sentença recorrida incorre em error in procedendo, devendo ser cassada para que o processo retorne à origem, possibilitando o regular prosseguimento do feito com observância ao contraditório e à ampla defesa. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada. Retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento da ação. Tese de julgamento: 1. A decisão judicial que se fundamenta em questão não previamente submetida à manifestação das partes configura decisão surpresa, vedada pelo art. 10 do CPC. 2. É vedada a inclusão de litisconsorte passivo de ofício pelo magistrado, por se tratar de ato de iniciativa exclusiva do autor. 3. O INSS não é litisconsorte necessário em demandas que discutem descontos bancários em benefícios previdenciários, por não integrar a relação contratual subjacente. 4. Reconhecida a incompetência, deve o juízo determinar a remessa dos autos ao órgão competente, e não extinguir o processo sem resolução de mérito. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, caput, LIV e LV; CPC, arts. 5º, 6º, 10, 114, 321 e 64, §3º. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0012327-73.2016.8.27.2722, Rel. Des. Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa, j. 10/03/2021, DJe 18/03/2021; TJTO, Apelação Cível nº 0018129-86.2015.8.27.2722, Rel. José Ribamar Mendes Júnior, j. 10/03/2021, DJe 23/03/2021; TJTO, Apelação Cível nº 0011538-98.2021.8.27.2722, Rel. Jocy Gomes de Almeida, j. 23/11/2022, DJe 24/11/2022.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para processamento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000333-11.2022.8.27.2731/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000333-11.2022.8.27.2731/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA – OAB/RJ 110501

APELADO: ANTONIO RICARDO BRACCINI BARTZ TIETZ (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: MADALENA BARBOSA DE MEDEIROS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: RENATO BARTZ TIETZ (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECUSA DE HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO DE ORIGEM. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE PERDA DO INTERESSE DE AGIR. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação cível interposta contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins/TO que, nos autos de Ação Monitória, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, por suposta perda do objeto, após considerar inadequado acordo apresentado pelas partes que previa a suspensão do processo até o cumprimento integral da obrigação. O apelante sustenta a nulidade da sentença e requer a homologação da transação celebrada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a celebração de acordo entre as partes afasta o interesse de agir e autoriza a extinção do processo por perda do objeto; e (ii) estabelecer se o acordo apresentado nos autos deve ser homologado, com consequente extinção do processo com resolução de mérito. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O interesse de agir permanece presente quando as partes celebram transação e buscam sua homologação judicial, pois a obtenção de título executivo judicial constitui utilidade concreta da tutela jurisdicional. 4. A perda superveniente do objeto somente se configura quando a intervenção judicial se torna desnecessária, o que não ocorre quando o credor pretende a homologação do acordo para garantir a exigibilidade judicial da obrigação. 5. O Código de Processo Civil adota política de incentivo à autocomposição, devendo o magistrado prestigiar os acordos celebrados entre partes capazes sobre direitos disponíveis, salvo existência de nulidade, abuso ou vulnerabilidade. 6. A homologação da transação em processo de conhecimento implica extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, gerando título executivo judicial. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: "1. A celebração de acordo entre as partes não afasta o interesse de agir quando se busca sua homologação judicial para formação de título executivo judicial. 2. O magistrado deve homologar transação celebrada entre partes capazes sobre direitos disponíveis, salvo verificação de nulidade, abuso ou vulnerabilidade. 3. A homologação de acordo em processo de conhecimento acarreta a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 3º, §§ 2º e 3º; 4º; 6º; 190, parágrafo único; 485, VI; 487, III, "b". Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 2.165.124/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 15.10.2024, DJe 17.10.2024; TJMG, Apelação Cível nº 50055655820248130363, Rel. Des. Christian Gomes Lima (JD), 20ª Câmara Cível, j. 13.11.2025; TJPR, Apelação nº 00262734120238160017, Rel. Des. Domingos José Perfetto, 20ª Câmara Cível, j. 11.04.2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, e homologar o acordo extrajudicial (evento 87 - autos originários) celebrado entre as partes, declarando a extinção do processo com resolução de mérito, conforme o art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC; custas na forma do acordo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 15 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **INTIMAR** o (a) acusado(a): **KEILA DIAS LIMA**, brasileira, convivente em união estável, profissão ignorada, nascida em 14.02.1992, filha de Júnior Conceição Lima e de Euzimar Araújo Dias, CPF nº 064.562.181-1, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa nos autos da **Ação Penal de Competência do Júri nº 0025235-11.2019.8.27.2706**, **chave de acesso: 994476484219**, acerca da **Decisão de Pronúncia proferida no evento 279**, a seguir transcrita em parte: "Diante do exposto e com arrimo no artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para ante a existência de prova quanto a materialidade e indícios suficientes de autoria, **PRONUNCIAR KEILA DIAS LIMA**, dando-a como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com o art. 14, inciso II (tentativa), e com o art. 29, todos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/1990, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Transitada em julgamento, intimem-se o Ministério Público e o Defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo de 05 (cinco), oportunidade ainda, que poderão juntar documentos e requererem diligências, nos moldes do art. 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 21 de janeiro de 2026. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de direito titular". Para conhecimento de todos publica-se o presente edital, aos 25/05/2026. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor Jardim Santa Helena, Araguaína-TO, Fone: (63) 3142-0365.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **INTIMAR** o acusado: **FRANCISCO IVAN JALES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 2.7.1979, filho de Iracema Jales dos Santos e Francisco Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 025.834.981-692, atualmente em local incerto ou não sabido, da **sentença proferida nos autos nº 0013474-75.2022.8.27.2706, chave de acesso: 334294621022**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: " Diante de todo o exposto julgo **PROCEDENTE** a denúncia para o fim de **CONDENAR** o réu **FRANCISCO IVAN JALES DOS SANTOS**, já qualificado, nas penas do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito capitulado no art. 306, da Lei nº 9.503/97 a pena cominada é de "detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor", **fixo a pena base em 6 (seis) meses de detenção, multa de 10(dez) dias, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro, a suspensão de sua habilitação para dirigir veículo automotor por 06(seis) meses e até que faça curso de direção defensiva.** Inexistem atenuantes. Verifica-se a incidência da agravante prevista no art. 298, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, haja vista que o acusado conduzia veículo automotor sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, razão pela qual elevo a pena em 1/6, **fixando-a em 7 (sete) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa. Não havendo outras agravantes ou atenuantes, tampouco causas de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva nesses termos.** Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente **ABERTO**, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína/TO. 21/05/2026. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra - juiz de direito titular". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25/05/2026. Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretaria. **Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142-0365.**

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, juiz de direito titular da 1ª vara criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o acusado: **JAIR DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Luzia Maria da Conceição, nascido aos 28/04/1985, natural de Santa Fé do Araguaia-TO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.088.524 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 032.422.671-3, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos **autos nº 0025783-94.2023.8.27.2706 - chave de acesso: 698415023623**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: **Diante de todo o exposto julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu JAIR DA CONCEIÇÃO, já qualificado, nas penas do art. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro e no art. 330 do Código Penal...** Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito capitulado no art. 306, da Lei nº 9.503/97 a pena cominada é de "detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor", fixo a pena base em 6 (seis) meses de detenção, multa de 10(dez) dias, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro, assim como a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade e até que faça curso de direção defensiva... Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito capitulado no art. 309, da Lei nº 9.503/97 a pena cominada é de "detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ou multa", fixo a pena base em 6 (seis) meses de detenção... Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de desobediência (art. 330, do Código Penal) a pena cominada é de "detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa", fixo a pena base em 15 (quinze) dias de detenção e multa de 10(dez) dias fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimos) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando a condição financeira do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro... Conforme previsão do art. 69 do Código Penal, incorreu o denunciado em três condutas típicas distintas mediante mais de uma ação ou omissão, razão pela qual deve ter as penas supra dosadas somadas para seu cumprimento, **perfazendo um total de 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção e 20 (vinte) dias multa, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro, assim como a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade e até que faça curso de direção defensiva...** Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente **ABERTO**, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Uma vez satisfeitos os requisitos do art. 44, do Código Penal, pois a pena aplicada não é superior a 4 (quatro) anos; o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o réu é tecnicamente primário; e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do delito indicam que a substituição ali prevista é suficiente à repressão do delito perpetrado, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito concernente à prestação de serviços à comunidade a ser fixada pelo juízo da execução, nos termos do referido art. 44, §2º, 1ª parte, do mesmo dispositivo legal. Serão penas a cumprir, portanto: a) prestação de serviços à

comunidade e b) 20 dias-multa (pena principal); c) suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade e até que faça curso de direção defensiva.... Araguaína, 19 de setembro de 2025. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25/05/2026. Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretaria judiciária, digitei o presente. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142 0365.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o acusado: **LUCAS SAMUEL MORAES ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, fiscal de trânsito, natural de Araguaína/TO, nascido aos 05/01/1995, filho de Osvaldo de Araújo Mozinho e Silvana Morais Campos, portador de CPF nº 045.372.081-12, atualmente em local incerto ou não sabido, da **sentença proferida nos autos nº 0016909-96.2018.8.27.2706, chave de acesso: 926754230418**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: " Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para **CONDENAR** o réu **LUCAS SAMUEL MORAIS ARAÚJO**, nas penas do **artigo 180, caput, do Código Penal**, pelo que passo a dosar-lhes as penas.. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de receptação simples (art. 180, *caput*, do Código Penal) a pena cominada é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, **fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10(dez) dias fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimos) do salário mínimo vigente à época do crime**, considerando a condição financeira do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Mesmo tendo a confissão qualificada, tendo esta sido considerado para sua condenação, pelo que deve também ser considerada para efeito de atenuante, nos termos do que estabelece o art. 65, III, "d" do Código Penal, contudo não se pode reduzir a pena aquém do mínimo legal, mantenho a pena no patamar fixado e não havendo causa de aumento ou diminuição da pena, **pelo que fixo-as em definitivo**. Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente **ABERTO**, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína/TO. 22/08/2025. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra - juiz de direito titular". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25/05/2026. Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretaria. **Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína**: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142-0365.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o acusado: **ANDRÉ BRENER ALVES BRAZ**, brasileiro, nascido em 14/05/1996, natural de Araguaína/TO, filho de Euza Mara Alves de Sousa e Flavio Sousa Braz, inscrito no CPF sob o nº 04059644129, atualmente em local incerto ou não sabido, da **sentença proferida nos autos nº 0016325-87.2022.8.27.2706, chave de acesso: 917831576422**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: " Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para **CONDENAR** o réu **CONDENAR** o réu **ANDRÉ BRENER ALVES BRAZ**, nas penas do artigo 180, *caput*, do Código Penal, pelo que passo a dosar-lhes as penas... Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de receptação simples (art. 180, *caput*, do Código Penal) a pena cominada é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, **fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10(dez) dias fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimos) do salário mínimo vigente à época do crime**, considerando a condição financeira do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Mesmo tendo a confissão qualificada, tendo esta sido considerado para sua condenação, pelo que deve também ser considerada para efeito de atenuante, nos termos do que estabelece o art. 65, III, "d" do Código Penal, contudo não se pode reduzir a pena aquém do mínimo legal, mantenho a pena no patamar fixado e não havendo causa de aumento ou diminuição da pena, **pelo que fixo-as em definitivo**. Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente **ABERTO**, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína/TO. 18/08/2025. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra - juiz de direito titular". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25/05/2026. Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretaria. **Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína**: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142-0365.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o acusado: **JOÃO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Vanda Pereira dos Santos, nascido aos 29.04.1997, inscrito no CPF sob o nº 046.153.241-70, atualmente em local incerto ou não sabido, da **sentença proferida nos autos nº 0018705-15.2024.8.27.2706, chave de acesso: 605086175524**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: " Diante de todo o exposto julgo parcialmente procedente a denúncia para **CONDENAR** o réu **JOÃO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificado, nas penas do artigo 155, §4º, III e IV, do Código Penal, pelo que passo a dosar-lhes as penas. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de furto qualificado (art. 155, §4º, III, IV, do Código Penal) a pena cominada é de "reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa", **fixo a pena base em 2 (dois) anos de**

reclusão e multa de 10 (dez) dias fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando a condição financeira do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Inexistem causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual **fixo-a em definitivo**. Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente **aberto**, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína/TO. 15/12/2025. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra - juiz de direito titular". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25/05/2026. Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretaria. **Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína**: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142-0365.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o acusado: **LUCAS ROCHA BRITO**, brasileiro, união estável, filho de Adriana Rocha Brito, nascido aos 23.05.2000, natural de São Geraldo do Araguaia-PA, inscrito no CPF sob o nº 701.704.132-17, atualmente em local incerto ou não sabido, da **sentença proferida nos autos nº 0005683-50.2025.8.27.2706**, chave de acesso: 194395007025, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para **CONDENAR** o réu **LUCAS ROCHA BRITO**, já qualificado, nas penas do artigo 155, §4º, I, do Código Penal, pelo que passo a dosar-lhes as penas. Nos termos do art. 59 e 68, do Código Penal Brasileiro, passo a dosar-lhe a pena: Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de furto qualificado (art. 155, §4º, I, do Código Penal) a pena cominada é de "reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa", **fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime**, considerando a condição financeira do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro... não havendo outras agravantes, atenuantes ou causas de aumento ou diminuição da pena, **fixo-a em definitivo**. Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente **aberto**, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Assim, **INDEFIRO** o pedido de indenização mínima formulado pelo Ministério Público. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína/TO. 21/05/2026. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra - juiz de direito titular". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25/05/2026. Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretaria. **Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína**: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142-0365.

2ª vara criminal execuções penais **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 00150933520258272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: MARINALVA NERES CIRQUEIRA, CPF: 036.216.061-90, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, nascido em 24/08/1987, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do artigo art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/06, todos do Código Penal. Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 25 de Maio de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS **1ª Vara** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Civil Pública (processo nº 00037970920228272710), tendo como Autores MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO-TO e MINISTÉRIO PÚBLICO e como Réus FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO DE MENDONÇA,

SIONALDO ALVES BERNARDES, SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. e JOACY GONÇALVES BARROS. Sendo o presente para **CITAR** a réu, **SAENGE – SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para oferecer **contestação**, por petição, no prazo de 15 dias úteis, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de revelia e consequente nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 05 de maio de 2026. Eu, Hilquias Campelo Sales, Técnico Judiciário, que digitei.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMAR PABLO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Almas/TO, filho de Aurelita Silva Rodrigues, inscrito no CPF Nº 072.246.191-75, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, da PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0002104-35.2023.8.27.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "Isto posto, PRORROGO as medidas protetivas de urgência concedidas na decisão do evento 05, pelo prazo de 1 (um ano), a contar do término do prazo anteriormente fixado, período em que permanecerá em vigor a referida decisão em todos os seus termos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 21 do mês de maio de 2026. Eu, Karen Carvalho Botelho Barbosa, Servidora da Secretaria, digitei e conferi, o qual vai devidamente assinado pelo MM Juiz Direito Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Documento eletrônico assinado por VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18216396v3 e do código CRC d43c0238. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Data e Hora: 22/05/2026, às 14:12:520002104-35.2023.8.27.2716

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00030148020248272731 Chave: 646628562024. Acusado: ADÃO GOMES DA SILVA.**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **ADÃO GOMES DA SILVA**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 3/1/1973, inscrito no CPF n. 604.963.391-68, RG n. 628.789 SSP/TO, filho de Terezinha Gomes da Silva e Cícero Pereira da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR ADÃO GOMES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 215-A, do Código Penal. Em razão disso, em estrita observância aos ditames contidos nos artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **ADÃO GOMES DA SILVA**, definitivamente condenado a 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, regime ABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22/05/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de citação virem, ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA** autuado sob o nº **0000044-09.2026.8.27.2741**, proposta por **ZENEIDE RODRIGUES SILVA SANTOS**, em desfavor do **ESPÓLIO DE CICERO LEMOS DE SOUSA**, sendo o presente, para **CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS**, para que fiquem cientes do teor da petição inicial, evento 1, bem como, dos termos do inventário e partilha e manifestarem a cerca das primeiras declarações, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 627, do CPC. Tudo em conformidade com o despacho, evento 30. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e seis**. Eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000844-08.2024.827.2741**, proposta por **SIDELVÂNIO DOS SANTOS VIANA**, em face de **LEONARDO MARTINS VIANA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **LEONARDO MARTINS VIANA**, brasileiro, portador do Registro Geral sob o nº 1.206.336 SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 050.123.101-36, residente e domiciliado na Chácara Bom Jesus, s/nº, Zona Rural, **Wanderlândia-TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, ACOLHO o pedido formulado na inicial, pelo que DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de **LEONARDO MARTINS VIANA**, declarando-o absolutamente incapaz para a prática dos atos da vida civil; II – **NOMEAR COMO CURADOR DEFINITIVO** seu irmão, **SIDELVÂNIO DOS SANTOS VIANA**, que exercerá a curatela para todos os atos da vida civil. Considerando a gratuidade da justiça deferida e a natureza protetiva da demanda, **deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios**. Nos termos do §3º do art. 755 do CPC, determino: a) a inscrição da sentença no Registro de Pessoas Naturais; b) a publicação no sítio eletrônico do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses; c) a publicação na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **O curador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização da hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome, devendo ser pessoalmente intimado.** Com o trânsito em julgado e cumpridas as providências, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Sentença publicada em audiência. **Saem os presentes intimados.** Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis. E para constar, eu, Elcyr Silva Garcia, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0014028-59.2022.8.27.2722/TO

REQUERENTE: DECIO JAIR DE AGUIAR

REQUERIDO: NOVA ERA MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA

REQUERIDO: ANTONIO JUNIO OLIVEIRA DA SILVA

EDITAL Nº 17339048

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos nº 00140285920228272722, de Ação de Cumprimento de sentença requerida por DECIO JAIR DE AGUIAR em face de NOVA ERA MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA e ANTONIO JUNIO OLIVEIRA DA SILVA, e por este meio INTIMA o(s) executado(s) NOVA ERA MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com registro de CNPJ sob o nº 45.548.850/0001-67 e ANTONIO JUNIO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, diretor geral de empresa, inscrito no CPF de nº 611.873.603-09, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 17.715,90 (dezesete mil, setecentos e quinze reais e noventa centavos), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC e constrição judicial de bens.

Efetuo o pagamento neste período, afasta a incidência da multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para esta fase.

Ao final deste prazo, inicia-se o prazo de quinze dias para impugnar (art. 525 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave nº 157412734122, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026. Eu _____, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17339048v2 e do código CRC fc072de2.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): NILTON DE SOUSA FIGUEIRA

Data e Hora: 24/02/2026, às 16:18:17

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA Decretos

Judiciário Nº 595, de 25 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000010975-3, resolve exonerar, a partir de 12 de maio de 2026, Keven do Espírito Santo Martins do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Gilson Valadares. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1629 de 22 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 12, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação e instalação da Secretaria Judicial Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0 (SENUJ), na estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça; **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 1º, § 2º, e 3º da Instrução Normativa nº 12/2021, que atribuem à Presidência do Tribunal de Justiça a competência para designar a coordenação da Secretaria Judicial Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0 (SENUJ), *ad referendum* do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o contido no processo n.º 26.0.000004774-0, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Rafael Gonçalves de Paula para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação da Secretaria Judicial Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0 (SENUJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 1646 de 25 de maio de 2026

Fixa a data de início das atividades da dimensão prática da 4ª Turma do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud – IV) e estabelece diretrizes para a lotação dos(as) residentes, no 1º e 2º grau.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 439, de 7 de janeiro de 2022, e suas alterações, que regulamenta o Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Edital nº 16, de 20 de janeiro de 2026, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), que regulamentou o processo seletivo da Turma do PRJud (2026-2028), e suas retificações;

CONSIDERANDO a conclusão do processo seletivo e a assinatura na Diretoria de Gestão de Pessoas, dos Termos de Compromisso de Estágio, pelos(as) residentes convocados(as),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data oficial de início das atividades práticas e de fixar as diretrizes para lotação dos(as) residentes nas respectivas unidades judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 1º de junho de 2026 como data de início das atividades da dimensão prática (Residência Jurídica) do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud – IV), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º O(As) residentes selecionados para as vagas de 1º grau deverão se apresentar às Diretorias dos Foros de suas respectivas comarcas de lotação e os residentes selecionados para as vagas de 2º Grau, deverão se apresentar à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, na data estabelecida no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A lotação dos(as) residentes selecionados, nas respectivas unidades judiciais, observará as seguintes diretrizes:

I – No âmbito do 1º Grau, a lotação será promovida pelo Diretor do Foro, observada a ordem de classificação, levando-se em conta o perfil e área de interesse de atuação, manifestado pelos(as) residentes, de forma a melhor adequação do perfil do residente à atuação da respectiva unidade .

II – No âmbito do 2º Grau, a lotação será promovida pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça, observada a ordem de classificação, nos termos da retificação do item 3.5 do Edital nº 16/2026 promovidas pelo Edital nº 25/2026, levando em conta o perfil temático manifestado pelos(as) residentes, de forma a melhor adequação do perfil do residente à atuação dos gabinetes dos(as) Desembargadores(as)-orientadores(as).

Parágrafo único - A manifestação dos(as) residentes, não vincula a decisão de lotação pelas diretorias.

Art. 4º As demais diretrizes operacionais para recepção dos(as) residentes e condução das atividades teóricas serão estabelecidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da Superintendência do Programa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 1647 de 25 de maio de 2026

Altera a redação do art. 3º da Portaria n. 3132/2024 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de outubro de 2024, que trata da composição do Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins e revoga a Portaria n. 1174/2026 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 15 de abril de 2026.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a indicação de novos integrantes e representantes das instituições e órgãos parceiros, conforme o disposto nos autos do SEI n. 25.0.000005684-0 e 22.0.000029104-1;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 26.0.000004032-0, que trata da atualização da composição do Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 3132/2024 PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Comitê Regional Pop Rua Jud do Tocantins (POPRUAJUD/TO) terá composição mínima de um membro titular e um suplente por instituição participe, indicados na seguinte forma:

I – Poder Judiciário do Estado do Tocantins

a) titulares:

1. Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Supervisora do Núcleo de Cooperação no âmbito do Judiciário Tocantinense e Coordenadora do Comitê POPRUAJUD/TO no biênio;
2. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito, Vice-Coordenadora do Comitê POPRUAJUD/TO;
3. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência;
4. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

b) suplentes:

1. Agnes Souza da Rosa, Analista Judiciária;
2. Aruana Rita Cardoso Guedes Silva, Psicóloga, servidora cedida ao Tribunal de Justiça,
3. Eva Bandeira Barros, servidora cedida ao Tribunal de Justiça, Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral;

c) Secretária:

1. Luciana Rocha Aires da Silva, cedida ao TJTO.

II – Estado do Tocantins

a) titulares:

1. Juliana Moreira Garcia, Técnica da Gerência de Proteção Social Especial da SETAS;
2. Geraldo Santos de Magela Neto, Diretor de Diversidade e Inclusão Social da SECIJU;

b) suplentes:

1. Tatiana Ribeiro Cunha, Técnica da Gerência de Proteção Social Especial da SETAS;
2. Jessé Alves do Nascimento, Superintendente de Direitos Humanos e Políticas de Drogas da SECIJU;

III – Município de Palmas/TO:

a) titular

1. Mar Lucy Ramos Albuquerque Carmo, Superintendente de Proteção Social Especial;

b) suplente:

1. Gadiel da Cruz Ramos, Gerente de Risco Social e Direitos Violados;

IV – Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

a) titular

1. Hallisson Costa Glória, Juiz Federal;

b) suplentes:

1. Harley Caixeta Seixas, Diretor do CEJUSC/SJTO;

2. Dyógenes Gomes Barbosa;

V - Procuradoria da República no Estado do Tocantins:

a) titular

1. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador Chefe da Procuradoria da República no Tocantins.

b) suplente:

1. Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro, Procuradora da República no Tocantins;

VI - Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região - TRT 10ª Região

a) titular:

1. Maximiliano Pereira de Carvalho, Juiz do trabalho do TRT da 10ª Região.

b) suplente:

1. Odilon Freire Soares Filho, Diretor da Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Palmas.

VII - Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO

a) titular:

1. Rodrigo de Meneses dos Santos;

b) suplente:

1. Lívia de Souza Bessa,

VIII - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

a) titular:

1. Luísa Nunes de Castro Anabuki, Procuradora do Trabalho;

b) suplente:

1. Tamara de Santana Teixeira Buriti, Procuradora do Trabalho.

IX - Ministério Público Estadual do Tocantins - MPE/TO

a) titular:

1. Weruska Rezende Fuso, Promotora de Justiça;

b) suplente:

1. Cynthia Assis de Paula, Promotora de Justiça;

X - Defensoria Pública Estadual do Tocantins - DPE/TO:

a) titular

1. Franciana de Fátima Cardoso Costa, Defensora Pública, Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos;

b) suplente:

1. Flávia Hardt Schreiner, defensora Pública;

XI - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins - OAB/TO

a) titular:

1. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves, OAB/TO 3229;

b) suplente:

1. Jandra Pereira de Paula, OAB/TO 7021.

XII - Associação dos Notários e Registradores do Tocantins - ANOREG/TO

a) titular:

1. Fernando de Souza Amorim, Oficial do Registro de Pessoas Naturais de Palmas/TO;

b) suplente:

1. Rachel Barbosa Lopes Cavalcante Tirelo, Presidente da ANOREG/TO, Delegatária do Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos, Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Dianópolis/TO;

XIII - Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Tocantins - ARPEN/TO

a) titular:

1. Flavio Henrique de Oliveira, Presidente da ARPEN TO, Oficial Registrador Civil de Taquaralto - Palmas/TO;

b) suplente:

1. Valber Aguiar da Silva, Oficial Registrador de Cachoeirinha/TO.

XIV - Defensoria Pública da União no Tocantins

a) titular:

1. Igor de Andrade Barbosa, Defensor Público-Chefe;

b) suplente:

1. Arlete Pereira Cavalcante, Assistente Social, Coordenadora do Setor de Atendimento e Serviço Social.

XV – Instituto de Identificação do Tocantins - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins

a) titular:

1. Elaine da Silva Monteiro Tonon;

XVI – Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas

a) titular:

1. Antoniel de Oliveira;

XVII – CARITAS Regional Norte 3

a) titular:

1. Márcia Torres Barbosa;

b) suplente:

2. Edson Marques dos Reis;

XVIII – Associação de Mulheres em Ação de Palmas – AMAP

a) titular:

1. Francisca Limas Barros;

XIX – Comitê Ação e Cidadania no Tocantins

a) titular:

1. Daniel Barbosa dos Santos;

§ 1º A coordenação e a vice-coordenação do Comitê POPRUAJUD/TO, a serem deliberadas entre os tribunais, serão exercidas por magistrados durante um biênio, e alternadas entre os tribunais partícipes.

§ 2º O critério de alternância da coordenação poderá ser relevado por acordo entre os tribunais partícipes, prorrogando-se o mandato do tribunal em exercício.

§ 3º Os demais componentes indicados, nos casos de afastamentos legais ou impedimentos eventuais, serão substituídos pelo membro suplente.

§ 4º O(s) representante(s) titular e/ou suplente dos partícipes deverá(ão) ser informado(s) oficialmente à coordenação do Comitê POPRUAJUD/TO sempre que houver alteração.

§ 5º O Comitê Regional POPRUAJUD/TO contará com auxílio jurídico, técnico e operacional dos partícipes e solicitado pela coordenação, bem como poderá ter apoio de convidados e colaboradores eventuais de demais instituições públicas ou privadas envolvidas com o tema.”

XX – Universidade Federal do Tocantins (UFT)

a) titular:

1. Ariadne Feitosa Rodrigues Muniz;

b) suplente:

1. Marta Virgínia de Araújo Batista de Abreu.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1174, de 15 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 26.0.000006436-9
INTERESSADO DIGEP
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
Decisão Nº 3875 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada pela DIGEP destinada à contratação de palestrante especializado em desenvolvimento de lideranças, como parte do lançamento **dos Projetos de Formação Permanente de Líderes e de Formação Inicial para Novos(as) Servidores(as)**, a ser realizado em **12 de junho de 2026**, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A DIGEP encaminhou os artefatos da contratação, aprovados (7065904).

Constam dos autos: documento de formalização da demanda (7058610); gerenciamento de risco (7058636); termo de referência (7083402); proposta atualizada (7119704); justificativa de preço (7119716), certidões de regularidade fiscal (7119686, 7144269); declaração que não emprega menor (7059032); currículo (7059097); classificação orçamentária (7087994); detalhamento de dotação orçamentária (7089734); minuta de contrato (7144273).

A ASTEC (7086573) informou que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 294**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7015301.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização - contratação de instrutor para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo ministrado por profissional (is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos, conforme atestado pela DIGEP nos itens 1.3 a 1.3.4 do Termo de Referência (7083402).

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre profissionais, expertise, cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor, justificada na escolha pela unidade demandante (7044321, 7083402, 7065904).

3. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 72, DA LEI 14133/21:

O artigo 72 da Lei de Licitações estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a documentação necessária, elencada no Relatório desta Decisão:

"documento de formalização da demanda (7058610); gerenciamento de risco (7058636); termo de referência (7083402); proposta atualizada (7119704); justificativa de preço (7119716), certidões de regularidade fiscal (7119686, 7144269); declaração que não emprega menor (7059032); currículo (7059097); classificação orçamentária (7087994); detalhamento de dotação orçamentária (7089734); minuta de contrato (7144273)."

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA

O valor da contratação é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

A compatibilidade do preço com os de mercado foi aferida na Justificativa de evento 7119716.

5. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (Art. 53, § 5º da Lei nº 14133/21 e IN TJTO 04/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal.

Confira-se:

LEI Nº 14133/21

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(omissis)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

IN 04/23 TJTO

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando os termos do o art. 53, § 5º, da Lei nº 14133/21 e § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa TJTO nº 04/23, **com fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa **ALE PRATES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - LTDA**, para, através do palestrante **ALEXANDRE ROCHA PRATES**, a realização da **Palestra Magna “Entre chegar e liderar: trajetórias que constroem o serviço público”**, na modalidade presencial, no lançamento dos Projetos de Formação Permanente de Líderes e de Formação Inicial para Novos(as) Servidores(as), a realizar-se em 12 de junho de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, conforme minuta contratual de evento 7144273.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
3. **DCC** para a formalização da contratação;
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000009832-8
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
Decisão Nº 3874 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda da Escola da Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT (7138943), objetivando a contratação de instrutora para ministrar o curso **Raça e Etnia: Aplicação do Protocolo de julgamento com Perspectiva Racial do CNJ**, para magistrados(as), desembargadores(as), assessores(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

O Diretor da ESMAT encaminhou o pedido e os artefatos da contratação, aprovados (7138943).

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (7141601).

Constam dos autos: documento de formalização da demanda (7120955); gerenciamento de risco (7120958); termo de referência (7133540); proposta (7133535); justificativa de preço (7133549), informação de valor de mercado (7133551) certidões de regularidade fiscal (7133554); declaração que não emprega menor (7133556); currículo (7133556); diploma (7133560); classificação orçamentária (7150035); detalhamento de dotação orçamentária (7150590); minuta de contrato (7151770).

A ASTEC (7148909) informou que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização - contratação de instrutor para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo ministrado por profissional (is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos, conforme atestado pela ESMAT nos itens 2.2 a 2.4 do Termo de Referência (7133540).

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor, justificada na escolha pela unidade demandante (7138943, 7133540).

3. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 72, DA LEI 14133/21:

O artigo 72 da Lei de Licitações estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a documentação necessária, constante do Relatório desta Decisão:

"documento de formalização da demanda (7120955); gerenciamento de risco (7120958); termo de referência (7133540); proposta (7133535); justificativa de preço (7133549), informação de valor de mercado (7133551) certidões de regularidade fiscal (7133554); declaração que não emprega menor (7133556); currículo (7133556); diploma (7133560); classificação orçamentária (7150035); detalhamento de dotação orçamentária (7150590); minuta de contrato (7151770)."

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA

O valor da contratação é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

A compatibilidade do preço com os de mercado foi aferida na Justificativa DFESMAT de evento 7133549.

5. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (Art. 53, § 5º da Lei nº 14133/21 e IN TJTO 04/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal.

Confira-se:

LEI Nº 14133/21

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(omissis)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a

utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

IN 04/23 TJTO

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando os termos do o art. 53, § 5º, da Lei nº 14133/21 e § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa TJTO nº 04/23, **com fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da instrutora **MARIANA MARINHO MACHADO**, para ministrar o curso **Raça e Etnia: Aplicação do Protocolo de julgamento com Perspectiva Racial do CNJ**, para magistrados(as), desembargadores(as), assessores(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, pelo valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme minuta contratual de evento 7151770.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
3. **DCC** para a formalização da contratação;
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000010233-3

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 3859 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se da contratação de instrutor para ministrar o **MÓDULO II - COMPETÊNCIA MATERIAL E APLICAÇÃO PRÁTICA NO 2º GRAU** e **MÓDULO III - OFICINA PRÁTICA DE GABINETE E JURISPRUDÊNCIA APLICADA** como parte do curso **DIREITO PÚBLICO APLICADO: TEORIA, PRÁTICA E JURISPRUDÊNCIA**, para magistrados(as) e servidores(as) em exercício nos gabinetes de 2ª instância vinculados às Câmaras de Direito Público, modalidade EaD, nos dias 26 e 28 de maio de 2026.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7131373, Gerenciamento de Risco 7131407 e Termo de Referência 494 (7134983).

A ESMAT encaminha os artefatos de planejamento da contratação, consoante Ofício 5854 (7140599).

Projeto Pedagógico (7131440), Proposta (7133322), Justificativa 7134985, Informação valor de mercado (7134988), Certidão Regularidade Fiscal (7134990), Declaração de não empregabilidade de Menor (7134988), Documento Pessoal (7134993), Currículo (7134996) e Diploma (7135000).

O Despacho 48681 (7143532) autorizou a instauração do processo e determinou a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7144191 informa que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

Informação 20869 - classificação orçamentária (7144817).

Detalhamento de Dotação 769 (7145863).

Minuta de Contrato 7147198.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que o professor **Danilo Menezes de Santana** foi indicado para a realização da capacitação pretendida, por se tratar de profissional com notória especialização, capacidade técnica e experiência, conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência 494 (7134983).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais), consoante Proposta (7133322) e Termo de Referência 494 (7134983).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela ESMAT/DFESMAT, conforme Justificativa 7134985.

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do professor **Danilo Menezes de Santana**, pelo valor total de **R\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais)**, conforme Minuta de Contrato 7147198.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.

Concomitante, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 1621 de 22 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 233/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000010508-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ana Carolina Peixoto do Nascimento, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o Módulo II - Alinhamento metodológico e conceitual do Diagnóstico da PSR de Palmas/TO, como parte do curso Pop Rua Jud em Ação: Teoria e Prática no Cenário de Palmas, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e membros do Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins, na modalidade EaD.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do Contrato nº 233/2026, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1601 de 21 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 229/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000009724-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Thalita Bizerril Duleba Mendes, que tem por objeto a contratação de instrutora para

ministrar a palestra Módulo II - Saúde Suplementar Fundamentos e Prática, como parte do curso Teoria e Prática da Judicialização da Saúde - Sobre a Aplicação dos Precedentes Vinculantes Relacionados ao Direito da Saúde, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do Contrato nº 229/2026, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1610 de 21 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 232/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008455-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa A. J. T. F. - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliários eletrodomésticos (frigobar), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana D'arc Batista Silva - matrícula 263644, como gestora do Contrato nº 232/2026, e o servidor Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar sua execução até a conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1595 de 19 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI 26.0.000009246-0, que trata de Representação Disciplinar distribuída no sistema PJeCor sob o nº 0000060-33.2026.2.00.0827, conforme evento 7111801;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 102, VII, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c artigo 59, XXI, da Resolução TJ/TO nº 17/2009, bem como os termos do artigo 174, I, da Lei nº 1818/07.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Investigativa**, em desfavor do servidor C. G. C. N., Analista Judiciário, por haver, em tese, infringido o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, no que se refere ao disposto nos arts. 133, IX, e 134, XI, da Lei nº 1818/07.

Art. 2º Designar a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do 2º Grau** deste Tribunal de Justiça, instituída pela Portaria nº 2421/2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 2 de outubro de 2023, para a apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1611 de 21 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 232/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008455-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa A. J. T. F. - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliários eletrodomésticos (frigobar), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416, como fiscal do Contrato nº 232/2026, e o servidor Orlúcio Lopes de Souza Moura - matrícula 74843, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1612 de 21 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 232/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008455-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa A. J. T. F. - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliários eletrodomésticos (frigobar), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Joana D'arc Batista Silva - matrícula 263644;

II - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416; e

III - Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1614 de 21 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Acordo de Cooperação nº 01/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000025225-8, celebrado entre o Estado do Tocantins por intermédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acerca de adesão à plataforma de gerenciamento e recuperação de créditos não tributários;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Gizelson Monteiro de Moura, matrícula nº 156546, como gestor do Acordo de Cooperação nº 01/2026, para conhecer as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000020475-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.39/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 115/2025

NOTA DE EMPENHO: 2026NE003844

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Milax Comércio de Móveis - Ltda

CNPJ: 02.837.984/0001-95

OBJETO: Aquisição de móveis (armário – 10 – unidades e mesa de trabalho – 50 - unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 41.050,00 (Quarenta e um mil e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 06010-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 42

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 18 de maio de 2026.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000718-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE004209

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Alessandra Barbosa dos Santos.

CPF: 856.XXX.XXX-91.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 4.523,44 (Quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000718-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005366

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Alessandra Barbosa dos Santos.

CPF: 856.XXX.XXX-91.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.864,54 (Três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 15 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000718-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE006849

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Alessandra Barbosa dos Santos.

CPF: 856.XXX.XXX-91.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 5.164,56 (Cinco mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 19 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000718-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE007956

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Alessandra Barbosa dos Santos.

CPF: 856.XXX.XXX-91.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 4.303,80 (Quatro mil e trezentos e três reais e oitenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 17 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000726-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005364

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Aline Lima de Jesus de Souza.

CPF: 015.XXX.XXX-67.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 6.607,18 (Seis mil e seiscentos e sete reais e dezoito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 15 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000726-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE006851

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Aline Lima de Jesus de Souza.

CPF: 015.XXX.XXX-67.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 4.440,32 (Quatro mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 19 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000726-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE004203

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Aline Lima de Jesus de Souza.

CPF: 015.XXX.XXX-67.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 4.950,85 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000726-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE007966

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Aline Lima de Jesus de Souza.

CPF: 015.XXX.XXX-67.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 5.075,50 (Cinco mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 17 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000729-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE004223

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Amanda Fernandes Leitão.

CPF: 052.XXX.XXX-07.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.401,51 (Três mil e quatrocentos e um reais e cinquenta e um centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000729-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005334

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Amanda Fernandes Leitão.

CPF: 052.XXX.XXX-07.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.576,39 (Dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 15 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000729-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE006855

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Amanda Fernandes Leitão.

CPF: 052.XXX.XXX-07.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.944,42 (Dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 19 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000729-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE007960

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Amanda Fernandes Leitão.

CPF: 052.XXX.XXX-07.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.401,50 (Três mil e quatrocentos e um reais e cinquenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 17 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000744-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE004215

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Antônio Soares de Souza.

CPF: 017.XXX.XXX-73.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.623,86 (Dois mil e seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000744-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE006806

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Antônio Soares de Souza.

CPF: 017.XXX.XXX-73.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.131,13 (Dois mil e cento e trinta e um reais e treze centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000744-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE007967

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Antônio Soares de Souza.

CPF: 017.XXX.XXX-73.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.264,95 (Três mil e duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 17 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000744-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005464

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Antônio Soares de Souza.

CPF: 017.XXX.XXX-73.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.422,01 (Dois mil e quatrocentos e vinte e dois reais e um centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 16 de julho de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2025

PROCESSO 25.0.000010900-5

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Denise Sodré Dorjó

OBJETO: Reajuste do Contrato nº 217/2025, em conformidade com o disposto nos subitens 10.1 e 10.2 da Cláusula Décima, em razão da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REAJUSTE:

Ficam reajustados os serviços do Contrato nº 217/2025 no percentual de 4,391720 %, em razão da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, evento 7044449, acumulado no período maio de 2025 a abril de 2026. O referido reajuste corresponde ao valor de R\$ 164,25 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), incidente sobre o valor mensal inicial do Contrato nº 217/2025, totalizando o valor reajustado de R\$ 1.059,68 (um mil cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao período de 21/05/2026 e 03/12/2026.

Após o reajuste, o valor mensal do Contrato nº 217/2025 passará de R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais) para R\$ 3.904,25 (três mil novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente por 20 (vinte) horas/mensais.

O valor total do Contrato nº 217/2025 passará de R\$ 67.320,00 (sessenta e sete mil trezentos e vinte reais), para R\$ 68.379,68 (sessenta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Os efeitos do reajuste do Contrato nº 217/2025 terão início em 21/05/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.35

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 68/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025

PROCESSO 25.0.000011901-9

CONTRATO Nº 235/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Brtop Indústria e Comércio de Móveis - Ltda

OBJETO: Aquisição de mobiliário adequado (mesas de centro e mesa lateral) para suprir as demandas decorrentes da ampliação do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 65.376,00 (sessenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze), podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 68/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2025

PROCESSO 25.0.000011907-8

CONTRATO Nº 236/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tecno2000 Indústria e Comércio - Ltda

OBJETO: Aquisição de mobiliário adequado (mesas de trabalho, gaveteiros, armários e divisor de mesa com suporte) para suprir as demandas decorrentes da ampliação do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 101.870,00 (cento e um mil oitocentos e setenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze), podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 2760

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000009000-9

CONTRATO Nº 230/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Leonardo Matheus Barnabé Batista

OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar a Oficina II - Trabalho, Previdência e Direitos Sociais - Parte 1 como parte das Oficinas de Preparação para Aposentadoria de Magistrados(as) e Servidores(as) - PQV, para magistrados, servidores do Poder Judiciário tocantinense e membros e servidores de outros órgãos públicos, com interesse na temática (TCE, Defensoria, MP, TRE), modalidade Presencial.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000010233-3

CONTRATO Nº 237/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Danilo Menezes de Santana

OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar o Módulo II - Competência Material e Aplicação Prática no 2º Grau e Módulo III - Oficina Prática de Gabinete e Jurisprudência Aplicada como parte do curso Direito Público Aplicado: Teoria, Prática e Jurisprudência, para magistrados(as) e servidores(as) em exercício nos gabinetes de 2ª instância vinculados às Câmaras de Direito Público, modalidade EaD.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2026.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000022250-2

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: JCG – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando a confecção e fornecimento de materiais de sinalização e identificação visual e tátil, sob demanda, destinados à padronização da comunicação institucional nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

DA VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000022250-2

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Artsticker Comunicação Visual – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando a confecção e fornecimento de materiais de sinalização e identificação visual e tátil, sob demanda, destinados à padronização da comunicação institucional nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

DA VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000022250-2

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Master Placas – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando a confecção e fornecimento de materiais de sinalização e identificação visual sob demanda, confecção e fornecimento de adesivo, destinados à padronização da comunicação institucional nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

DA VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 763/2026, de 23 de maio de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VINICIUS MARTINS JAIME**, matrícula nº 357641, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 20/05 a 18/06/2026, a partir de 20/05/2026 até 18/06/2026, para serem usufruídas em 31/07 a 29/08/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 236/2026, de 25 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2026/238245;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA SOUSA**, matrícula nº 176244, **ANALISTA JUDICIÁRIO** para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **SECRETÁRIO DE PROCESSOS**, da unidade SECRETARIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, no período de 25/11/2019 à 11/05/2026, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 237/2026, de 25 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como o art. 10 da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2026/238247;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GUSTAVO FERREIRA NASCIMENTO**, matrícula nº 372018, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de SECRETÁRIO DE PROCESSOS, da unidade SECRETARIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, a partir de 12/05/2026, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 238/2026, de 25 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **MONICA MARIA NUNES MENDES**, matrícula nº 292733, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO**, da unidade de lotação SECRETARIA ADMINISTRATIVA, PROCEDIMENTO E ARQUIVO, no período de 11/05/2026 a 11/05/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2026/236765;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
357958	ALINE FEITOSA SOUSA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	11/05/2026 à 11/05/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 764/2026, de 25 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DAVI RIBEIRO PIRES**, matrícula nº 40181, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 25/05 a 23/06/2026, a partir de 25/05/2026 até 23/06/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataides
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 239/2026, de 25 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **ROSENILSON DE PAULA VARÃO**, matrícula nº 240269, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 28/03/2026 a 25/06/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238255**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
40181	DAVI RIBEIRO PIRES	ESTATUTÁRIO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	28/03/2026 à 25/06/2026

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 765/2026, de 25 de maio de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GIOVANNA ELZA PALUDO RIBEIRO**, matrícula nº 354190, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 25/05 a 23/06/2026, a partir de 25/05/2026 até 23/06/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 766/2026, de 25 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **LUIZ CARLOS MAGNO RIBEIRO DIAS**, matrícula nº 87732, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 25/05 a 23/06/2026, a partir de 25/05/2026 até 23/06/2026, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Helder Carvalho Lisboa
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 767/2026, de 25 de maio de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SILMARA SOUSA CRUZ MOTA**, matrícula nº 211866, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 25/05 a 23/06/2026, a partir de 25/05/2026 até 23/06/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
A S S TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA	13474919000169	00025215120208272729	R\$ 524,05
AÇOTINS METALURGICA LTDA	03408585000171	50108475620138272729	R\$ 1.097,62
ACRANILMA SANTANA ARAUJO DE OLIVEIRA	47842784272	00216937720228272706	R\$ 215,83
ADA DE CARVALHO AIRES SILVA	34718745187	00316674620198272706	R\$ 284,15
ADM CONSULTORIA E GESTAO DE PROCESSOS LTDA	33867741000123	00145346420248272722	R\$ 116,27
ALDENIZE DE JESUS TENORIO DOS SANTOS	54730880234	00059308720248272731	R\$ 366,78
ALEXANDRE HENRIQUE GODOI DE SOUZA	87112531420	00030021520228272706	R\$ 134,68
ALEXANDRO DA CUNHA TELES	87275023172	00102180820248272722	R\$ 151,28
ALFREDO GOMES PINTO	64444180110	00128281220258272722	R\$ 68,81
ANDRE FERNANDO DOS SANTOS	23541130210	50067588720138272729	R\$ 318,82
ANDRÉ SCHULZ	05212462967	00001989520198272733	R\$ 5.459,77
ANTONIA REGINA SOARES DE CASTRO	97612740125	00043694420238272737	R\$ 170,11
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	09961372115	00231225020208272706	R\$ 350,65
ANTONIO CARLOS DOMINGOS MADEIRA	08386312823	50000368520008272731	R\$ 909,43
ANTONIO CARLOS LEITE ARAUJO JUNIOR	01442369230	00148038820238272706	R\$ 285,86
ANTONIO LUIZ AVELINO NETO	44691440372	50003609420088272731	R\$ 368,72
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	03254576110	00033388620238272737	R\$ 290,20
APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	07699920000199	00104161120258272722	R\$ 520,52
AURILENE SOUSA DE VASCONCELOS	02092801155	00033908220238272737	R\$ 308,82

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07207996000150	00011248620218272707	R\$ 459,04
BORGES E COELHO LTDA	97526523000108	00017958120148272731	R\$ 333,13
BRUNO FERREIRA DE SOUZA	07412121103	00107232220228272737	R\$ 204,68
CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	04721637000128	00104701120248272722	R\$ 398,94
CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A.	68318773000154	00001054020258272728	R\$ 31,90
CARLOS ROBERTO CAMARGO	24334170153	00003114620238272721	R\$ 169,52
CARLOS UMBERTO FORMIGA	80856543853	00057150620188272737	R\$ 415,98
CELIA MARIA BARBOSA HELRIGHEL	35522410191	00148097620258272722	R\$ 221,04
CLEBSON VARANDA PEREIRA	07884136198	00009946520238272727	R\$ 68,81
CLEUZAIR MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO	64104141100	00097180520258272722	R\$ 3.470,96
CRISTIANO BORGES DE SOUZA E OUTROS	01290603138	00075697020248272722	R\$ 720,17
DEINYANDERSON DA SILVA CARVALHO	04772084100	00084923320238272722	R\$ 261,37
DINALVO DA SILVA GUEDES DE CERQUEIRA	81223935191	50021886320108272729	R\$ 597,69
DIOGO ALBERTO OLIVEIRA PINTO MESQUITA	03829029128	00099469020248272729	R\$ 650,34
DORIVAL ALVES DA COSTA	94407592168	00282767820228272706	R\$ 205,91
DOUGLAS ALVES DE SOUSA	04302682116	00020559420238272715	R\$ 313,46
DROGARIA FARMAFORTE LTDA	05567898000106	50003291720078272729	R\$ 760,35
EDIMILSON ALMEIDA ARAUJO DA SILVA	03597932150	00079536120198272737	R\$ 277,32
EDNA DA MOTA BARROS	61879045168	00083529020198272737	R\$ 313,81
EDSON BARROS FERREIRA	57698031187	50087294420128272729	R\$ 640,89
EDSON COELHO DOS SANTOS	49088211191	00107619820208272706	R\$ 1.747,55
ELEANI RROSELI MACHADO	54702097172	00023504620158272737	R\$ 11.420,43
ELIS VASCONCELOS RODRIGUES	08139971197	00055445720248272731	R\$ 33,66
ELVIRA LEITE DE CARVALHO	42148367315	50283858420128272729	R\$ 379,58
EMANUEL SILVA ANDRADE	98604929134	00282228220188272729	R\$ 90,50
ESTEVAO DIAS PRIMO	32062354134	00007742420198272722	R\$ 68,81
EXPRESSO MAIA LTDA	01526219001597	00279889520218272729	R\$ 707,68
FERNANDO SILVA MARQUES DE OLIVEIRA	01461693101	00189681220238272729	R\$ 252,23
FERNANDO SILVEIRA	45592993153	00039306220208272729	R\$ 883,46
FIDELIS DE OLIVEIRA	49086260144	00018560220238272706	R\$ 219,62
FRANCISCA ARAUJO LINS DE SOUSA	90715985191	00021651520238272741	R\$ 168,43
FRANCISCA BARBOSA RODRIGUES	33589682191	00434210820228272729	R\$ 203,96
FRANCISCO APARECIDO ARAÚJO	04482511838	50031300320128272737	R\$ 491,47
FRANCOSTA CONSTRUTORA LTDA	40060138000109	00187940320238272729	R\$ 199,00
GABRIELA BORGES PORFIRIO	04352701173	00028990220238272729	R\$ 613,57
GERALDO PINTO DA SILVA	03963448105	00007945120248272718	R\$ 323,37
GILBERTO GOMES DA SILVA	27637182134	00355674120148272729	R\$ 518,98
GILDO MARTINS VASCONCELOS	38907917191	50084838220118272729	R\$ 502,96
GILFRAN DE OLIVEIRA COELHO	88503992191	50003291720078272729	R\$ 760,35
GLEIDSON GERALDO FERREIRA	60509279104	00003217020258272705	R\$ 1.022,15
GUSTAVO FERNANDES DOS REIS GUIDA	03542753130	00021296620248272731	R\$ 179,40
HERINGER & OLIVEIRA LTDA	02496610000153	00065158820228272706	R\$ 611,70
HILÁRIO VIEIRA DA SILVA	00404976158	00006819720248272718	R\$ 243,50
IOLENE RIBEIRO MARINHO	37861778215	00010750920258272706	R\$ 301,07
IRACIR LIMA DOS SANTOS MONTES	49084941187	00057545720228272706	R\$ 315,26
ISRAEL NOGUEIRA DA SILVA	02451313102	00491975220238272729	R\$ 1.622,29
ISRAEL PEREIRA MIRANDA	06004566179	00121751020258272722	R\$ 150,97
IVO FERREIRA SOUSA	19708319104	00019642820238272707	R\$ 227,76
IVONE DE OLIVEIRA SOUSA CUNHA	17946735120	00187145020198272706	R\$ 416,41
IZABEL MILHOMEM AGUIAR ALVES	64916170172	00009277020238272737	R\$ 133,14
IZAUMIR SANTOS MENDES	23167211172	00055326020208272706	R\$ 246,11
IZAURA BATISTA SILVA	20449992349	50004317820038272729	R\$ 563,99
JANILTON FERREIRA DA SILVA	78829666149	00473100920188272729	R\$ 281,63

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
JEFFERSON ESPINDOLA FERREIRA	00963603213	00039867020258272713	R\$ 912,75
JOAFAT CARVALHO MARTINS	03355815870	00193261720218272706	R\$ 222,61
JOAS RODRIGUES OLIVEIRA	10564695793	00145746920178272729	R\$ 672,62
JOELSON GUIDA PINHEIRO	68875827168	00306656420228272729	R\$ 3,40
JOSE APARECIDO GOMES	47687983815	50010117820118272713	R\$ 133,97
JOSE DE SOUSA SILVA	05827764302	00451019120238272729	R\$ 420,55
JOSE IVAN BEZERRA DA SILVA	01054022143	00246005420248272706	R\$ 582,43
JOSE NETO ARAUJO FREITAS	04102042180	00004957020218272721	R\$ 864,32
JOSE PEREIRA DE ANDRADE	23328851100	00032635720178272737	R\$ 354,75
JOSÉ VEBER SERRANO HERBAS	01698207263	00028779620228272722	R\$ 79,36
JOSIAS DA SILVA ZACARIAS	78766214149	00127244320238272737	R\$ 198,52
JOSIFRAN SANTOS DE MELO	01433572125	00071151620178272729	R\$ 297,37
JULIO CÉZAR BANDEIRA DA SILVA	03014329371	00140226620238272706	R\$ 248,99
JULIO VALVERDE DOS SANTOS (ESPOLIO)	00323626173	00078146220168272722	R\$ 362,28
JURACEMA GOMES DE ARAUJO - ME	00212107000101	50002662620108272716	R\$ 368,01
L G DE MORAIS	04572564000150	50002295620078272731	R\$ 505,91
LEIZIVAL NUNES DA SILVA	52649865172	00078247620248272706	R\$ 70,84
LENICE RIBEIRO DOS SANTOS	77484860263	00040602820208272737	R\$ 318,47
LEONARDO VOGADO RODRIGUES	66359783134	00022062820218272716	R\$ 260,11
LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA	18588993000120	00060383020218272729	R\$ 40,81
LINDOLFO PEDRO GONCALVES NETO	49923307115	00446397120228272729	R\$ 132,15
LL CONSTRUTORA LTDA	05090305000155	00102879820188272706	R\$ 1.649,14
LUCIANO ALMEIDA FERREIRA	04027218612	00407672420178272729	R\$ 1.257,89
LUCIANO MATOS FERREIRA	93957149134	00075255120248272722	R\$ 4.656,56
LUIS CÉZAR SILVA NASCIMENTO	98734660100	00084125820228272737	R\$ 351,09
LUNALDA GARCIA DE MORAIS	27407632120	50002295620078272731	R\$ 505,91
MANACES MOREIRA DOS SANTOS	77176456100	00016476720228272706	R\$ 270,93
MANOEL MESSIAS RIBEIRO NOLETO	01335432183	00010604320218272718	R\$ 1.904,37
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	61074175000138	00351836820208272729	R\$ 68,06
MARCELINA ROCHA CHAVES	24077640300	00025620420148272737	R\$ 326,09
MARCOS FERREIRA GUIMARAES	05459456150	00014430620218272723	R\$ 267,88
MARIA DE NAZARE PEREIRA	57655987149	00270033520208272706	R\$ 222,86
MARIA DO ESPÍRITO SANTO MARTINS DA SILVA	00268773173	00186166020228272706	R\$ 274,65
MARIA JOSE ALVES DE ABREU	41427769168	00032138020248272706	R\$ 248,61
MARIA JOSE CARLOS RAMALHO FERREIRA	38549549134	00389091120248272729	R\$ 80,28
MARIA MARTINS DOS SANTOS	09660607334	00520385920198272729	R\$ 276,58
MARIO CESAR WATANABE	50846086115	00099444420248272722	R\$ 95,45
MARTINS & PACINI LTDA	04114382000135	50084838220118272729	R\$ 502,96
MATILDE BORGES DOS SANTOS MATOS	34542027368	00080659320208272737	R\$ 509,06
MUCIO TEIXEIRA PRIMO	04929110106	50002352120028272737	R\$ 783,35
MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA	46692096120	00008226020218272706	R\$ 248,91
MUNICIPIO DE GURUPI	01803618000152	00120302220238272722	R\$ 374,64
NELSON JUNIOR SOUZA SICHELERO	03878923112	00301573120168272729	R\$ 3.151,04
NEURIVAN MILHOMEM AGUIAR	52436144168	00009277020238272737	R\$ 133,14
NILCE REGINA QUEIROZ SILVA	25219278134	50036387620118272706	R\$ 966,43
ODILON COELHO LIMA JUNIOR	83437975153	00482469220228272729	R\$ 267,51
ORIOVALDO PAES COSTA	08339570153	00045374620238272737	R\$ 194,97
OSVALDO PRESSUTTI	83718044820	50012304820128272716	R\$ 3.053,01
PAULO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA	03930401193	00134738120188272722	R\$ 498,40
PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL	87849143191	50010117820118272713	R\$ 133,97
PEDRO HENRIQUE ROCHA MEDEIROS	70239100425	00203527920238272706	R\$ 102,22
PRICILLA FERREIRA DA SILVA	03274933139	00023744320258272731	R\$ 122,95
QUELIA DOS SANTOS SILVA	00507897242	00301202320248272729	R\$ 134,42

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
RAFAEL MARIANO DE SOUZA	00315091185	00223900620198272706	R\$ 767,07
RAICA JURI CAVALCANTE UCHOA	82448400130	00127348720238272737	R\$ 241,76
REINALDO PACHECO DOS SANTOS	77928458187	00454896220218272729	R\$ 191,68
ROBERTO CARLOS RIBEIRO JARDIM	04727689138	00027164820208272725	R\$ 268,60
ROCHESTER BATISTA DE ASSIS	62626884120	00109959020248272722	R\$ 1.061,58
ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES	76476995120	00300122820238272729	R\$ 590,11
RONALDO DE LIMA SILVA	60908726287	00021029020238272740	R\$ 237,94
ROSA MARIA NASCIMENTO BRITO	00049426125	00296296120198272706	R\$ 298,33
ROSIANE ARAÚJO GOMES	00365241156	00064694020218272737	R\$ 285,34
SAMUEL CAMPOS ALMEIDA	27890090315	00082154520188272737	R\$ 497,84
SANDRO LUCIO DE OLIVEIRA SANTOS	01651143129	00053821520228272737	R\$ 284,36
SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07707650000110	00051475920238272722	R\$ 23,21
SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07707650000110	00125435320248272722	R\$ 214,39
SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07707650000110	00017055420248272721	R\$ 84,89
SEBASTIAO RODRIGUES GOMES	54869250187	50004472920118272704	R\$ 495,68
SILVANA ROSA DE CASTRO	83929410125	00463727220228272729	R\$ 206,07
TARCISIO SCHUENCK DOS SANTOS	00036475106	00462641420208272729	R\$ 288,34
TEDY RICARDO JACOME SANTANA	51075849187	50000991920058272737	R\$ 2.103,24
TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA	14969025000102	00030381920208272709	R\$ 102,15
TIAGO SANTOS SILVA	04262155161	00041612220248272706	R\$ 412,34
TOCANTINS S.A. ARTEFATOS PLASTICOS	02789206000178	00208253120248272706	R\$ 69,61
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	01016989003614	00370876520168272729	R\$ 100,98
UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL- UNABRASIL	00215187000140	00004723620258272705	R\$ 134,88
VALDEMAR MUNIS DOS SANTOS	27204294300	00083445020188272737	R\$ 315,21
VALDIR RIBEIRO SOARES	21578192315	50017540620128272729	R\$ 956,92
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	00369408101	00048191620258272737	R\$ 281,54
VILNEY RIBEIRO DE AQUINO	04279264163	00072101220238272737	R\$ 213,21
WANDERSON CLAYTON DIAS MARTINS	01270996118	50033783220138272737	R\$ 916,45
WESLEY NORONHA ALVES	02717614150	00366369320238272729	R\$ 517,99
WW CONSULTORIA LTDA	43916755000143	00099444420248272722	R\$ 95,45

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 126, de 2026 – SEI Nº 26.0.000000675-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **SEMINÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: DESAFIOS ESTRUTURAIS E SOLUÇÕES CONSENSUAIS** a se realizar no dia 8 de junho de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Seminário de Resíduos Sólidos: Desafios Estruturais e Soluções Consensuais

Objetivo: Promover o debate interdisciplinar e interinstitucional sobre os desafios estruturais da gestão de resíduos sólidos e as soluções consensuais aplicáveis à temática ambiental, visando ao fortalecimento das políticas públicas, da atuação jurisdicional e da sustentabilidade socioambiental no Estado do Tocantins, em consonância com a Agenda 2030 da ONU e as diretrizes da Pauta Verde do CNJ.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 26 de maio a 8 de junho de 2026

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT);

Públicos-Alvo: Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, Membros(as) dos Ministérios Públicos Estaduais, Advogados(as) públicos(as) e privados(as), Gestores(as) municipais, Servidores(as) de órgãos ambientais, Empresários(as), técnicos(as) e profissionais do setor de saneamento, Autoridades e integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Representantes de ONGs ambientais e entidades de classe, Comunidade acadêmica e estudiosos(as) das questões jurídicas, legislativas, políticas, administrativas e científicas relacionadas à causa ambiental.

Carga Horária de Certificação: 8 horas-aula

Modalidade: Presencial c/transmissão

Local: Auditório do Tribunal de Justiça do Tocantins

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO

2. VAGAS:

2.1 Serão disponibilizadas 600 vagas, sendo:

2.1.1 Presencial 300

2.1.2 Online 300

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Serem membros(as) dos Ministérios Públicos Estaduais;

3.3 Serem advogados(as) públicos e privados;

3.4 Serem gestores(as) municipais;

3.5 Serem servidores(as) de órgãos ambientais;

3.6 Serem empresários(as), técnicos(as) e profissionais do setor de saneamento;

3.7 Serem autoridades e integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

3.8 Serem representantes de ONGs ambientais e entidades de classe;

3.9 Serem da comunidade acadêmica e estudiosos(as) das questões jurídicas, legislativas, políticas, administrativas e científicas relacionadas à causa ambiental.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no Item 5 deste Edital;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 100% de frequência, para certificação;

4.3 A frequência dos(as) participantes de Palmas, na modalidade presencial, serão registradas por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período. Quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo(a) aluno(a);

4.4 A frequência dos(as) participantes das cidades do interior do Tocantins e demais regiões será computada no momento em que o(a) participante efetuar o seu *login* de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, *link* este que será disponibilizado, no Portal Esmat, para acesso na data do Evento;

4.5 Problemas de acesso à Plataforma da Esmat devem ser remetidos à equipe da Secretaria Acadêmica da Escola, pelo e-mail: secretaria.esmat@tjto.jus.br ou pelo telefone: (63) 3142 2521;

4.6 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do Evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.7 Os alunos e as alunas estarão sujeitos e sujeitas às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

SEMINÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: DESAFIOS ESTRUTURAIS E SOLUÇÕES CONSENSUAIS

Data	Horário	Programação
	Das 8h às 9h	Credenciamento
	Das 9h às 9h30	Cerimônia de Abertura
PALESTRA 1		
	Das 9h30 às 10h15	Tema: O Papel da SEMARH na Gestão de Resíduos Sólidos: Desafios e Regulamentações Palestrante: Marcello de Lima Lelis

Dia 8 de junho de 2026		Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
	PALESTRA 2	
	Das 10h15 às 11h	Tema: A Modelagem Econômica de PPPs de Resíduos Sólidos: Viabilidade e Sustentabilidade Palestrante: Rafael Silva Faria Lamas Engenheiro Ambiental, Representante do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO
	MOMENTO RESERVADO PARA AS PERGUNTAS E DEBATES DAS PALESTRAS 1 e 2	
	Das 11h às 12h	Espaço de interação entre os palestrantes e os participantes do evento, destinado ao esclarecimento de questões e debates sobre os temas apresentados.
	INTERVALO PARA ALMOÇO	
	PALESTRA 3	
	Das 14h às 14h45	Tema: Inovação e Economia Circular - Projetos de Resíduos Sólidos implementados pela Universidade Federal do Tocantins Palestrante: Aurélio Pessoa Picanço Representante da Universidade Federal do Tocantins UFT/TO
	PALESTRA 4	
	Das 14h45 às 15h30	Tema: O Ministério Público, a Gestão de Resíduos Sólidos e as Soluções Consensuais de Conflitos Ambientais Palestrante: Saulo Vinhal da Costa Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins
	MOMENTO RESERVADO PARA AS PERGUNTAS E DEBATES DAS PALESTRAS 3 E 4	
	Das 15h30 às 16h	Espaço de interação entre os palestrantes e os participantes do evento, destinado ao esclarecimento de questões e debates sobre os temas apresentados.
	PALESTRA 5	
	Das 16h às 16h45	Tema: Estudos de Caso na Gestão de Resíduos Sólidos - A experiência exitosa do município de Couto Magalhães Palestrante: Júlio César Ramos Brasil Prefeito de Couto Magalhães
	PALESTRA 6	
	Das 16h45 às 17h30	Tema: Desafios Operacionais - A experiência da empresa Litucera nos transbordo e tratamento de resíduos em aterro sanitário (Empresa Litucera) Palestrante: Ana Caroline da Silva Soares Representante da Empresa Litucera
MOMENTO RESERVADO PARA AS PERGUNTAS E DEBATES DAS PALESTRAS 5 E 6		
Das 17h30 às 18h	Espaço de interação entre os palestrantes e os participantes do evento, destinado ao esclarecimento de questões e debates sobre os temas apresentados.	

Carga horária total	8 horas-aula	
9.1 DADOS DOS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM		
9.1.1		
Nome	Marcello de Lima Lelis	
Síntese do Currículo	empresário e político, com experiência em cargos públicos e gestão de empreendimentos turísticos. Como atual Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, é responsável por gerenciar e promover políticas públicas para a preservação ambiental e recursos naturais do Estado de Tocantins. Com uma carreira iniciada na Prefeitura de Palmas em 1992, Marcello exerceu o cargo de Superintendente de Parques e Jardins e, posteriormente, presidiu a Agência Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que foi essencial para projetos inovadores como as praias das Arnos, Graciosa, Prata, Caju, Taquari e o Parque Cesamar. Criou o Programa Amigos do Meio Ambiente (AMA), que recebeu vários prêmios por beneficiar jovens com ações socioeducativas, ambientais e esportivas. Em 2004 Marcello foi eleito vereador por Palmas, e em 2006 eleito Deputado Estadual, sendo o mais votado na capital. Em 2010 ele se reelege novamente com a maior votação em Palmas. Atual Presidente do Partido Verde no Tocantins ele é membro da Executiva Nacional do PV, sua única filiação partidária desde 2003	
9.1.2		
Nome	Rafael Silva Faria Lamas	
Síntese do Currículo	Graduação em Engenharia Ambiental, pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, UFT, Brasil.	
9.1.3		
Nome	Aurélio Pessoa Picanço	
Síntese do Currículo	Graduado em Engenharia Sanitária pela Universidade Federal do Pará (1997). Mestre em Hidráulica e Saneamento pela Escola de Engenharia de São Carlos (2000). Doutor em Hidráulica e Saneamento pela Escola de Engenharia de São Carlos (2004). Atualmente é Professor Titular Universidade Federal do Tocantins. Tem experiência na área de Engenharia Sanitária, com ênfase em saneamento básico, resíduos sólidos, tratamento de efluentes e qualidade da água, assim como domésticos e industriais, atuando principalmente nos seguintes temas: saneamento ambiental, gerenciamento de resíduos sólidos e controle de poluição ambiental. Desenvolve trabalhos na área de extensão universitária com prefeituras e com Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis. Professor do Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental. Presidente da Seção Tocantins da ABES. Fonte: http://lattes.cnpq.br/5376510759690094	
9.1.4		
Nome	Saulo Vinhal da Costa	
Síntese do Currículo	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). Atualmente, coordena o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA) e o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), além de ser o titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. É mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela ESMAT, pós-graduado em Ordem Jurídica e Ministério Público pela FESMPDFT e bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB).	
9.1.5		
Nome	Júlio César Ramos Brasil	
Síntese do Currículo	Político e educador brasileiro, atualmente exercendo o cargo de Prefeito de Couto Magalhães, Tocantins, eleito pelo partido Republicanos. Nascido em 26/11/1969, é pedagogo com pós-graduação em Orientação Educacional e militante da educação, com histórico como Secretário Municipal de Educação e servidor público	

9.1.6	
Nome	Ana Caroline da Silva Soares
Síntese do Currículo	Possui graduação em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal do Tocantins, 2016. Participou do Programa de Educação Tutorial (PET) entre os anos 2012 e 2015. Engenheira de Segurança do Trabalho (Faculdade LABORO) entre os anos 2016 e 2018. Mestre no Programa de Pós Graduação Ciências do Ambiente (PPG Ciamb) pela Universidade Federal do Tocantins (2018-2020). Especialista em Saneamento Ambiental pela Universidade Federal do Tocantins (2018-2020). Atualmente atua na operação e monitoramento de aterro sanitário no Norte do Tocantins.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 135, de 2026 – SEI Nº 26.0.000005227-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **SOLUÇÃO FIREWALL NEXT GENERATION (TIPO I, II E III)**, a se realizar no **período de 15 a 19 de junho de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Solução Firewall Next Generation (Tipo I, II e III)

Objetivo: Capacitar os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para a adequada implementação, configuração, operação, monitoramento e manutenção da Solução Firewall Next Generation (NGFW) Tipo I, II e III, visando fortalecer a segurança da informação, assegurar a continuidade dos serviços institucionais, mitigar riscos cibernéticos e promover maior eficiência na gestão da infraestrutura de rede e proteção dos ativos tecnológicos do PJTO.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 25 de maio a 9 de junho de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 40 horas

Modalidade: Presencial

Local: Laboratório de Informática da Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

() NÃO () SIM - **Fonte de Recurso:**

Obs:

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 12

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	12

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense lotados(as) na DTINF.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades no período de 15 a 19 de junho de 2026, conforme descrição no cronograma do curso;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

SOLUÇÃO FIREWALL NEXT GENERATION (TIPO I, II E III)		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE POR MÓDULOS		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
15/6/2026 (Segunda – Feira)	Das 8h Às 12h e das 14h às 18h	Plataforma Operacional de Segurança e Arquitetura Configuração inicial Configuração da Interface Políticas de Segurança e NAT App-ID Content-ID Filtragem de URL
16/6/2026 (Terça – Feira)	Das 8h Às 12h e das 14h às 18h	Descriptografia WildFire User-ID GlobalProtect Site-to-Site VPNs
17/6/2026 (Quarta – Feira)	Das 8h Às 12h e das 14h às 18h	Monitoramento e Relatórios Alta Disponibilidade Ativa/Passiva Práticas de Segurança de Próxima Geração
18/6/2026 (Quinta – Feira)	Das 8h Às 12h e das 14h às 18h	Panorama Configuração inicial Adicionando Firewalls Coleta e Encaminhamento de Registros
19/6/2026 (Sexta – Feira)	Das 8h Às 12h e das 14h às 18h	Usando Registros de Panorama Contas Administrativas Monitoramento e Relatórios Agregados Laboratórios Práticos
Carga Horária Total		40 horas para o(a) aluno(a)

5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Daniel Barbosa das Neves
Síntese do Currículo	Analista de Segurança Sênior na Trust Control e graduando em Sistemas de Informação, com trajetória acadêmica e técnica direcionada às áreas de cibersegurança, infraestrutura de TI, telecomunicações e suporte especializado. Ao longo de sua formação profissional, desenvolveu experiência prática em diferentes frentes da tecnologia, atuando em suporte, hardware, telecomunicações e infraestrutura, consolidando uma visão abrangente dos ambientes corporativos e da segurança aplicada aos negócios. Sua trajetória de desenvolvimento técnico é fortalecida por importantes conquistas em certificações reconhecidas pelo mercado, demonstrando aprofundamento e especialização em segurança da informação. Entre elas destacam-se as certificações da Palo Alto Networks — PCNSA e Accredited Configuration Engineer (ACE) — além das certificações WatchGuard Firewall Essentials, Network and Traffic Management e Secure Wi-Fi Essentials, bem como a certificação Cylance Certification of Accreditation. Essas qualificações reforçam sua expertise em redes, administração de firewalls, monitoramento e proteção de ambientes críticos, evidenciando uma formação sólida aliada à experiência prática em cibersegurança.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 25 de maio de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 130, de 2026 – SEI Nº 26.0.000009808-5

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **VI Seminário de Gestão Socioambiental com o Tema “Sustentabilidade como valor institucional: desafios ambientais e caminhos para o futuro”**, a se realizar no dia 19 de junho de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: VI Seminário de Gestão Socioambiental com o Tema “Sustentabilidade como valor institucional: desafios ambientais e caminhos para o futuro”.

Objetivo: Promover o alinhamento institucional, técnico e normativo acerca da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, a partir da análise dos impactos das mudanças climáticas, da incorporação de práticas ESG no setor público, da transição para uma economia de baixo carbono e do aprimoramento da gestão de resíduos sólidos, incentivando a adoção de soluções sustentáveis em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e a Agenda 2030 da ONU.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 28 de maio a 19 de junho de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas informações publicadas em Edital próprio.

Públicos-Alvo: Servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.

Carga Horária de Certificação: 5 horas.

Modalidade: Semipresencial

Local: Auditório do Tribunal de Justiça, com transmissão ao vivo pela Plataforma Virtual da Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM – **Fonte de Recurso:** Esmat

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 500.

2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.	500

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais no dia 19 de junho de 2026, das 13h30 às 18h30, conforme descrição no cronograma no item 9;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

Data	Horário	Programação
Dia 19/6/2025 Sexta- Feira	Das 13h30 às 18h30	<p>Das 13h30 às 13h45: Credenciamento e recepção</p> <ul style="list-style-type: none"> Exibição de vídeo institucional com ações socioambientais do TJTO e da Rede TO Sustentável <p>Das 13h45 às 14h15: Abertura Oficial</p> <p>Mesa de Autoridades:</p> <ul style="list-style-type: none"> Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins; Presidente da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável – CGPLS; Representantes da Rede TO Sustentável; Representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). <p>Das 14h15 às 15h - Painel 1</p> <p>Palestra Magna: Mudanças Climáticas e Aquecimento Global: Eventos extremos (ondas de calor, secas, enchentes), impactos no Brasil e no mundo</p> <p>Palestrante: Dr. Carlos Nobre</p> <p>Das 15h às 15h45 - Palestra: Economia de baixo carbono, ciência climática e desenvolvimento sustentável.</p> <p>Palestrante: Prof. Dr. Sergio Margulis.</p> <p>Das 15h45 às 16h30 – Palestra: - ESG no Setor Público: Mudanças climáticas – Plano de Contingência (Resolução CNJ nº 646/2025 – Tocantins)</p> <p>Palestrante: Dr. Marcus Leandro Kazmierczak</p> <p>Das 16h30 às 16h50: Mesa Redonda</p> <p>Abertura da Mesa Redonda</p> <p>O custo do descarte: implementação da remuneração dos serviços de manejo de resíduos sólidos</p> <p>Coordenador de mesa: Dener Alves (TCE)</p> <p>Das 16h50 às 17h35 - Palestra: Encerramento de lixões: desafios e perspectivas para municípios com menos de 10 mil habitantes</p> <p>Palestrante: Dr. José Fernando Thomé Jucá</p> <p>Das 17h35 às 18h20 - Palestra: Logística reversa pós-decreto estadual: experiência do GO na implantação do sistema estadual</p> <p>Palestrantes: Andreia Alves do Nascimento e Claudia Cristina de Oliveira Correa - SEMAD - GO</p> <p>18h30 - Encerramento e Coffee Break</p>
Carga Horária para os(as) alunos(as)		5 horas.

5.1 Palestrante

Nome	Carlos Nobre
Síntese do Currículo	<p>Cientista de renome internacional e uma das maiores referências em mudanças climáticas e sustentabilidade. Doutor em Meteorologia e membro da Academia Brasileira de Ciências. Com uma trajetória marcada pela produção científica de alto impacto, teve papel fundamental no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e em organismos internacionais ligados ao clima. É reconhecido por suas contribuições ao Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, que recebeu o Prêmio Nobel da Paz. Sua atuação destaca a sustentabilidade como valor institucional essencial ao Poder Público, defendendo a integração entre ciência, políticas públicas e desenvolvimento sustentável como caminho para enfrentar os desafios climáticos contemporâneos. Atualmente nomeado Conselheiro do Papa.</p>

5.2 Palestrante	
Nome	Marcus Leandro Kazmierczak
Síntese do Currículo	Doutor em Desastres Naturais pela Universidade Estadual Paulista, com pesquisa focada em vulnerabilidade climática, secas e impactos no agronegócio, especialmente na região do MATOPIBA. Atua como consultor sênior e especialista em cenários climáticos futuros, eventos extremos e gestão de riscos ambientais, com forte atuação junto a organizações públicas e privadas. É coordenador de inovação sustentável e regenerativa no INEI, além de sócio da KAZ Tech, desenvolvendo projetos voltados à modelagem climática, vulnerabilidade hídrica, uso da terra e transição climática. Possui experiência acadêmica e técnica em geoprocessamento, sensoriamento remoto e análise ambiental, com contribuições em estudos sobre vulnerabilidade socioambiental e gestão territorial. Atuou no Desastre do Rio grande do Sul – Enchentes/2024

5.3 Palestrante	
Nome	Sergio Margulis
Síntese do Currículo	Matemático, com doutorado em economia ambiental pelo Imperial College, Londres. Foi economista de meio ambiente do Banco Mundial em Washington DC durante 22 anos, onde aprendeu e trabalhou com questões ambientais de mais de 40 países de todos os continentes, em temas diversos como gestão ambiental, valor econômica, recursos hídricos, desmatamentos e poluição atmosférica. Desde 2005 tem trabalhado e estudado quase que exclusivamente sobre temas ligados ao aquecimento global. Ainda no Banco Mundial, coordenou um grande estudo sobre a Economia da Adaptação às Mudanças do Clima, e liderou um estudo pioneiro que integrou análises técnicas e econômicas dos efeitos do aquecimento global no Brasil. Ao longo de sua carreira, foi Secretário de Desenvolvimento Sustentável na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência, assessor especial de dois ministros do Meio Ambiente no Brasil, Presidente da Feema (atual INEA, órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro), pesquisador do IPEA e professor de diversos cursos de graduação e mestrado. Atualmente é Pesquisador Sênior Associado do Instituto Internacional para a Sustentabilidade (IIS), do Instituto Clima e Sociedade, ambos no Rio de Janeiro, e da WayCarbon, em Belo Horizonte.

5.4 Palestrante	
Nome	Dener Alves
Síntese do Currículo	Servidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com atuação voltada ao controle externo, gestão pública e promoção de boas práticas na administração pública. Possui experiência em auditorias, acompanhamento de políticas públicas e orientação técnica a gestores, com foco em eficiência, transparência e responsabilidade fiscal. Atua também em iniciativas relacionadas à sustentabilidade no setor público, contribuindo para a implementação de práticas alinhadas à governança ambiental e ao uso racional de recursos. Reconhecido pela atuação didática e estratégica, com foco na melhoria da gestão e no fortalecimento das instituições públicas.

5.5 Palestrante	
Nome	José Fernando Thomé Jucá
Síntese do Currículo	Engenheiro Civil pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor pela Universidade Politécnica de Madrid e Pós-Doutor pela USP-SP em 2011. É professor Titular e Coordenador do Grupo de Resíduos Sólidos da UFPE e Pesquisador I do CNPq. É comendador da Ordem Nacional do Mérito Científico da Academia Brasileira de Ciências (ABC) por suas contribuições científicas e técnicas para o desenvolvimento científico do Brasil. Em 2015 é o ganhador do Prêmio Fundação Bunge Saneamento Básico (Resíduos Sólidos Urbanos) e em 2018 foi o ganhador do Prêmio Terzaghi da ABMS. Coordena vários projetos financiados por agências de fomento nas áreas de Biogás, Bioenergia e Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. Foi presidente do ITEP e diretor do CETENE/MCTI, depois no período 2019/2022 foi presidente da FACEPE e em 2022 foi Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco. Na área de resíduos e sustentabilidade coordena o monitoramento ambiental e estudos de gestão sustentável de biogás e emissões nos aterros sanitários de Teresina, Natal, Campina Grande, Guarabira e Recife; Em 2022/24 fez o projeto de encerramento e recuperação ambiental do Lixão de Itacaré – BA pela GIZ, além da transformação em parque socioambiental do lixão do ROGER em João Pessoa (BID). Coordena o projeto

	de produção de biometano com o aproveitamento dos resíduos orgânicos da CEASA/PE, financiado pelo CNPq. Desde 2024 é pesquisador convidado para o Projeto Cidades Carbono Neutro, coordenado pelo CCD/IPT- SP financiado pela FAPESP. É coordenador institucional da UFPE no Projeto PROMARES de cooperação com Alemanha através da <i>Technische Universität Braunschweig</i> , GIZ e 12 universidades brasileiras sobre o Combate de Lixo no Mar, Economia Circular e Sustentabilidade.
--	---

5.6 Palestrante	
Nome	Andreia Alves do Nascimento
Síntese do Currículo	Engenheira Ambiental e Sanitarista pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (UFG). Gerente de Instrumentos e Apoio à Política de Resíduos Sólidos na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD GO). Presidente do Comitê de Planejamento da Logística Reversa do Estado de Goiás (RECICLA GOIÁS). Atua na formulação, revisão e aprimoramento de normas e instrumentos legais voltados à gestão de resíduos sólidos no Estado de Goiás. É responsável pela implementação e coordenação do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos de Goiás (MTR-GO), bem como pelo monitoramento da gestão de resíduos sólidos no Estado, subsidiando processos de planejamento e monitoramento do Plano Estadual de Resíduos Sólidos. Responsável também pela coordenação e condução das ações interinstitucionais relacionadas ao Sistema de Logística Reversa de Goiás, com foco no acompanhamento e fortalecimento da política pública de logística reversa.

5.7 Palestrante	
Nome	Claudia Cristina de Oliveira Correa
Titulação	Especialista
Síntese do Currículo	Profissional formada em Ciência da Computação pela PUC Goiás, com especialização em Tecnologia, Inteligência e Inovação pela CESAR School. Atualmente atua como mediadora pedagógica na PUC Goiás, contribuindo para a formação de alunos nos cursos de Tecnologia da Informação. Também exerce o cargo de Gerente de Projetos de Desenvolvimento de Sistemas no Governo do Estado de Goiás, liderando iniciativas voltadas à modernização tecnológica e à inovação no setor público. É membro e voluntária do PMI (Project Management Institute), fortalecendo seu compromisso com as boas práticas em gestão de projetos e desenvolvimento profissional contínuo. Possui uma trajetória que integra ensino e gestão de projetos, com foco na aplicação prática do conhecimento acadêmico para impulsionar soluções tecnológicas e promover avanços significativos na área de TI.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas -TO, 25 de maio de 2026

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 128, de 2026 – SEI Nº 26.0.000004619-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL PARA NOVOS(AS) SERVIDORES(AS)**, a se realizar no período de 12 de junho de 2026 a 12 de junho de 2028, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Programa de Formação Inicial para Novos(as) Servidores(as)

Objetivo: Realizar a formação inicial dos(as) novos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para o aprimoramento da gestão de pessoas, processos e serviços, de modo a fortalecer a eficiência institucional e a qualidade da prestação jurisdicional em benefício da sociedade.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 10 de junho de 2026 a 30 de maio de 2028.

Inscrições: As inscrições/matrículas observarão as seguintes regras:

I – para os(as) servidores(as) efetivos(as) empossados(as) após o início da execução do Programa, a matrícula será realizada por fluxo institucional, mediante encaminhamento das informações funcionais pela Diretoria de Gestão de Pessoas à Escola Superior da Magistratura Tocantinense, após a posse, definição da lotação e indicação das trilhas formativas correspondentes;

II – para os demais casos, inclusive servidores(as) comissionados(as), cedidos(as) e demais interessados(as) enquadrados(as) no público-alvo, a inscrição serão realizadas via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Servidores(as) recém-ingressos(as) no Poder Judiciário Tocantinense – concursados(as), cedidos(as) e comissionados(as) –, sendo a participação obrigatória para concursados(as) e facultativa para comissionados(as) e cedidos(as).

Carga Horária: 164 horas

Modalidade: Autoinstrucional

Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM - **Fonte de Recurso:**

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 200

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.	200
Total	200

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as) recém-ingressos(as) no Poder Judiciário Tocantinense – concursados(as), cedidos(as) e comissionados(as) –, sendo a participação obrigatória para concursados(as) e facultativa para comissionados(as) e cedidos(as).

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) matriculados(as) deverão participar das atividades, programadas para o período de 12/6/2026 a 12/6/2028, conforme o cronograma, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat;

4.2 A Formação Inicial de Novos(as) Servidores(as) será estruturada em duas trilhas complementares: 1. Trilha Transversal: voltada à ambientação institucional, princípios e diretrizes do Poder Judiciário, governança, ética, atendimento ao público, gestão documental e demais conteúdos essenciais a todos os cargos; 2. Trilha Especializada: destinada ao aprofundamento dos conhecimentos inerentes às atribuições do cargo ocupado, contemplando conteúdos técnicos, normativos e procedimentais relacionados à unidade de lotação e ao perfil funcional;

4.3 As ações formativas deverão ser concluídas em até doze meses contados da data da matrícula;

4.4 Os materiais serão apresentados, preferencialmente, em formato de *microlearning*, contemplando vídeos curtos, infográficos, podcasts e referências complementares, o que favorecerá a participação dos(as) servidores(as). Essa estrutura visa maximizar a absorção e a aplicação prática do conhecimento, conciliando autonomia, flexibilidade e efetividade na construção das competências essenciais ao desempenho das funções institucionais;

4.5 O registro da frequência será de acordo com a participação dos(as) alunos(as) matriculados(as) nas atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.6 O(A) aluno(a) deverá acessar os *links* disponibilizados e realizar as Atividades de Avaliação de Aprendizagem disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – acesso ao material didático, textos de leitura obrigatória e complementares; acesso aos *links* disponibilizados com vídeos e demais produções sobre o tema em desenvolvimento e realização das atividades propostas, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem;

4.7 Somente os(as) alunos(as) matriculados(as) terão acesso à plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat, para participação no curso;

4.8 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.9 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail ao(às) Facilitadores de Aprendizagem, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.10 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento e média igual ou superior a 7,0; Os questionários avaliativos prevê exigência de 75% de acertos, com possibilidade de 3 tentativas para aferição do desempenho.

4.11 As atividades avaliativas terão correção automática no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e servirão de respaldo para a certificação dos(as) concluintes;

4.12 Após a conclusão do Curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até trinta dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;

4.13 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TRILHA I – TRANSVERSAL	
GESTÃO PÚBLICA JUDICIÁRIA: FUNDAMENTOS LEGAIS E INTEGRIDADE ADMINISTRATIVA	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	Módulo I – Visão Geral da Estrutura Institucional do Poder Judiciário Tocantinense: função e missão institucional. Módulo II – Regime Jurídico do(a) Servidor(a) Público(a) do TJTO
Facilitadora de Aprendizagem	Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos - Doutora em Direito pela UniCEUB (2025). Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins UFT (2019). Especialista em Direito Constitucional, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) (2018). Habilitada pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB (2015). Servidora de carreira do Poder Judiciário Tocantinense, desde 2006, onde ocupou diversos cargos de chefia e assessoramento. Atualmente atua como coordenadora de Assessoramento Jurídico no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Possui ampla experiência em gestão pública, planejamento, gestão de pessoas, finanças e coordenação de projetos.
Carga Horária	12 horas

TRILHA I – TRANSVERSAL	
GESTÃO JUDICIÁRIA: FORTALECENDO COMPETÊNCIAS	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	Módulo I – Estratégia e Planejamento no Poder Judiciário Módulo II – Governança e Gestão por Resultados no Poder Judiciário Módulo III – Estrutura Administrativa do TJTO e demais unidades Módulo IV – Gestão Judiciária e o Funcionamento Institucional do TJTO
Facilitador de Aprendizagem	Vinícius Fernandes Barboza - Administrador. Graduado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (2012). Especialista em Gestão Empresarial, pela Universidade Federal do Tocantins (2014) e em Políticas Públicas para Cidades Inteligentes, pela Universidade de São Paulo (2025). Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins (2023). Doutorando em Governança e Transformação Digital, pela Universidade Federal do Tocantins, em convênio com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat). Atua desde 2009 na Esmat, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, onde exerce atualmente o cargo de supervisor de Controle, sendo responsável pela implantação, pela manutenção e pelo aprimoramento do Sistema de Gestão da Qualidade, certificado pela Norma NBR ISO 9001:2015, além do gerenciamento da elaboração, do monitoramento e da revisão do Planejamento Estratégico e do Plano de Desenvolvimento Institucional da Escola. Na área Acadêmica. Foi professor na Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) e atuou como professor auxiliar e tutor nas disciplinas de Governança, Fundamentos de Gestão Pública e Gestão, nos cursos de Tecnologia em Gestão Pública e Tecnologia em Segurança Pública.
Carga Horária	12 horas

TRILHA I – TRANSVERSAL	
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO JUDICIÁRIO	
Descritores	Conteúdo Programático e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	Módulo I – Fundamentos do Atendimento Público Módulo II – Marco Legal do Atendimento ao(a) Usuário(a) Módulo III – Comunicação no Atendimento Módulo IV – Perfil do(a) Usuário(a) e Relações de Atendimento Módulo V – Práticas e Gestão do Atendimento Módulo VI – Inovação no Atendimento ao Público
Facilitador de Aprendizagem	Jefferson Sampaio de Moura - Diretor de Comunicação Social e professor no Instituto Federal de Brasília (IFB). Mestre em Educação em Direitos Humanos e Cidadania (UnB). Doutor em Política Social (UnB). Especialista em Docência do Ensino Superior. Graduado em Secretariado Executivo Bilingue. Líder do Grupo de Pesquisa em Gestão, Assessoria Executiva, Secretariado e Sociedade (GAEXS). Presidente do Comitê Nacional de Assessores e Parceiros de Negócios Brasileiros (Conapan). Atuou como secretário adjunto da Associação Brasileira de Pesquisa em Secretariado (ABPSEC). Já ministrou oficinas, palestras, formações e cursos para profissionais em diversas instituições brasileiras, como Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação (MCTIC); Presidência da República; Ministério da Educação; Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO); Banco Itaú; e em Universidades públicas e privadas. Atua ainda como docente visitante na Escola Brasileira de Governança (EBGOV).
Carga Horária	12 horas

TRILHA I – TRANSVERSAL	
AUTOCONHECIMENTO E AUTOGERENCIAMENTO PARA A ALTA PERFORMANCE NO JUDICIÁRIO	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	Módulo I – Autoconhecimento e desenvolvimento profissional no Judiciário Módulo II – Autogerenciamento e eficiência no desempenho funcional
Facilitador de Aprendizagem	Thiago Dias Costa - Graduado em Bacharelado em Psicologia, pela Universidade Federal de São Carlos, 2000. Graduado em Formação de Psicólogo, pela Universidade Federal de São Carlos, 2001. Doutor em Psicologia (Teoria e Pesquisa do Comportamento), pela Universidade Federal do Pará, 2008. Leciona na faculdade de Psicologia e no Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento da Universidade Federal do Pará como Professor Associado III. Atualmente, trabalha na implantação e no estudo do modelo de Gestão por Competências, Dimensionamento da Força de Trabalho e Trilhas de Aprendizagem na Administração Pública, prestando assessoria a diferentes órgãos federais e estaduais. O docente ainda faz parte da Diretoria da Sociedade Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho.
Carga Horária	12 horas

TRILHA I – TRANSVERSAL	
INTEGRAÇÃO E INTELIGÊNCIA RELACIONAL NAS EQUIPES DO JUDICIÁRIO	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	Módulo I – Flexibilidade e adaptação nas relações profissionais Módulo II – Inteligência relacional e relacionamento interpessoal no Judiciário Módulo III – Sinergia e cooperação no trabalho em equipe.
Facilitadoras de Aprendizagem	Liliane de Moura Borges - Educadora universitária e corporativa. Palestrante. Advogada. Mediadora de conflitos com certificação judicial e extrajudicial, pelo TJTO e pelo TJDF. Facilitadora de diálogos e de círculos com base na Comunicação Não Violenta e Pedagogia da Cooperação. Mestre em Ciências Ambientais e Saúde. Especialista em Direito do Consumidor. Pós-Graduada em Psicologia Transpessoal, dentre outras formações e capacitações voltadas ao desenvolvimento humano e à educação. Luciane Rodrigues do Prado Faria - Servidora efetiva do TJTO. Psicóloga. Especialista em Psicologia Jurídica, Criminologia, Psicoterapia de Casal e Família, Psicologia Transpessoal e Inovação na Educação (em formação). Psicoterapeuta Clínica e Palestrante.
Carga Horária	12 horas

TRILHA I – TRANSVERSAL	
COMUNICAÇÃO ORAL EFICAZ E ASSERTIVA NO PODER JUDICIÁRIO TOCANTINENSE	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	Módulo I – Fundamentos e Diagnóstico da Comunicação Oral. Módulo II – Gêneros Oraís e Estratégias de Clareza Módulo III – Comunicação de Impacto e Situações de Alta Exigência.
Facilitador de Aprendizagem	Adriano Nogueira da Fonseca - Mestre em Comunicação e Sociedade, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Doutorando em Estudos da Mídia, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Jornalista com mais de 20 anos de experiência em telejornalismo. Atualmente chefe de redação da TV Anhanguera – Tocantins. Atua como tutor EaD na Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) e como professor visitante da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat). É membro do Grupo de Pesquisa em Jornalismo e Multimídia (NepJor/UFT). Especialista em Comunicação, Sociedade e Meio Ambiente e em Ensino de Comunicação/Jornalismo. Experiente na produção de cursos, treinamentos e palestras sobre comunicação oral, media training, telejornalismo e expressão profissional.
Carga Horária	12 horas

TRILHA I – TRANSVERSAL	
GESTÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL E RESPONSÁVEL	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	Módulo I – Fundamentos da Gestão Pública Sustentável. Módulo II – Resoluções CNJ e Sustentabilidade Módulo III – Transparência, Prestação de Contas e Ética. Módulo IV – Inovação e Boas Práticas.

Facilitadoras de Aprendizagem	<p>Cynthia Barbosa Pires Azevedo - Graduada em Engenharia Ambiental, pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, 2025, Palmas-TO. Especialista em Docência Superior, pela Faculdade Unyleya. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde abril de 2021. Pós-Graduada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Atuou nas comunidades indígenas e quilombolas levando protótipos ambientais aplicáveis ao dia a dia e coordenando projetos da área ambiental</p> <p>Welica Rodrigues Lemes Barros - Pós-Graduada em Saneamento Ambiental, pela UFT. Bacharela em Engenharia Ambiental (UFT). Atua como engenheira ambiental no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde maio de 2023. Destaca-se em gestão de recursos hídricos, licitações sustentáveis e metodologias ESG. Tem habilidades em planejamento, relatórios técnicos e gestão administrativa.</p>
Carga Horária	12 horas

TRILHA I – TRANSVERSAL	
INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE NO PODER JUDICIÁRIO	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	<p>Módulo I – Inovação no serviço público: conceitos e desafios.</p> <p>Módulo II – Criatividade como Competência Institucional no Judiciário.</p> <p>Módulo III– Bloqueios Criativos no Serviço Público</p> <p>Módulo IV – Formulação Estratégica de Problemas</p> <p>Módulo V – Técnicas Estruturadas de Geração de Ideias</p> <p>Módulo VI – Inovação Institucional Responsável e o Papel do Inovassol</p> <p>Módulo VII – Cultura de Inovação e Melhoria Contínua no Judiciário</p>
Facilitadores de Aprendizagem	<p>André Vinicius D'I Oliveira Gomes - Profissional com mais de duas décadas de experiência na interseção entre Tecnologia da Informação e Direito, atualmente à frente do Centro de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Inovassol) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Atuou como membro consultor na Comissão de Processos Eletrônicos da OAB/TO (2019-2023). Representante do Centro de Inovação do TJTO no Comitê de Integração das Políticas e representante do Centro de Inovação do TJTO no Comitê Gestor de Inovação .É membro do Laboratório Interdisciplinar de Inteligência Artificial da Esmat (LIARES)</p> <p>Lucas Ferreira Gomes - Pós-Graduando em Vulnerabilidade e Acesso à Justiça, pela Escola Superior da Defensoria Pública. Bacharel em Direito, pela Universidade Federal do Tocantins, com experiência em comunicação estratégica, gestão de projetos e atuação no setor público. Atuou como chefe da Assessoria de Comunicação em órgãos do estado do Tocantins, como a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Indústria e Comércio, liderando a criação de estratégias de comunicação, campanhas e o gerenciamento de equipes. Possui forte habilidade em redação e execução de projetos com foco em resultados. Atualmente, compõe a equipe do Centro de Inovação do TJTO (Inovassol).</p>
Carga Horária	12 horas

TRILHA I – TRANSVERSAL	
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ACESSO À INFORMAÇÃO NO SETOR PÚBLICO"	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	<p>Módulo I – Fundamentos e Contextualização</p> <p>Módulo II – LGPD no Setor Público: Conceitos Essenciais</p> <p>Módulo III – Direitos dos Titulares de Dados, Segurança da Informação e Incidentes</p> <p>Módulo IV – Lei de Acesso à Informação</p> <p>Módulo V – Aplicação no TJTO: Gestão de Informações Processuais</p> <p>Módulo VI – Protocolo Prático de Decisão do(a) Servidor(a)</p>
Facilitadora de Aprendizagem	<p>Maria Lohana Hexana de Moura Silva Siqueira - Mestra em Direito, pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Graduada em Direito, pelo Ceulp/Ulbra. Advogada com atuação em Direito Digital, Privacidade e Proteção de Dados. Ex-Presidente da Comissão de LGPD da OAB/TO. Professora na Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), com experiência em internacionalização do ensino superior.</p>
Carga Horária	12 horas

TRILHA I – TRANSVERSAL	
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	<p>Módulo I – Fundamentos de Inteligência Artificial Conceitos básicos e evolução da IA.</p> <p>Módulo II – Tecnologias e aplicações no contexto institucional.</p> <p>Módulo III – Tomada de decisão e atuação técnica com apoio da IA.</p> <p>Módulo IV – Riscos, responsabilidade e governança do uso da IA.</p>
Facilitador de Aprendizagem	<p>Marco Villas Boas - Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Mestre em Direito Constitucional. Doutor em Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Doutorando em Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. É membro da Academia Tocantinense de Letras. Foi um dos fundadores do curso de Direito da Fundação Universidade do Tocantins, no qual lecionou Introdução ao Estudo do Direito e Direito Constitucional. Presidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins durante o biênio 2003-2005. Presidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) durante os biênios 2011-2012; 2017-2018; e o Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil (Coptrel). Exerceu o cargo de vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins durante os biênios 2005-2007; 2013-2014; 2019-2021. Presidiu o Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil. Atualmente é presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem); diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat). É conferencista internacional e autor de vários artigos, com destaque para: "A motivação da tutela judicial ambiental"; "Mosaicos de áreas protegidas na Amazônia Legal: governança e desenvolvimento socioambiental inclusivo das populações tradicionais e indígenas"; "Proteção Ambiental das Reservas Indígenas"; "Os direitos humanos e do ambiente na encruzilhada do neoconstitucionalismo com o novo constitucionalismo latino-americano"; "A cláusula de Barreira no Direito Brasileiro"; "Reminiscências e Reflexões sobre Governança e Sustentabilidade Digital no Poder Judiciário".</p>
Carga Horária	12 horas

TRILHA I – TRANSVERSAL	
SERVIÇO PÚBLICO E DIVERSIDADE: POLÍTICAS, DIREITOS E PRÁTICAS	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	<p>Módulo I – Assédio no Trabalho e Violências Institucionais.</p> <p>Módulo II – Gênero e Inclusão no Poder Judiciário.</p> <p>Módulo III – Equidade Racial e Enfrentamento da Discriminação.</p>
Facilitador de Aprendizagem	<p>Antonio Rulli Neto - Doutor, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Doutor em Direito, pela Faculdade de Direito da PUC/SP, tendo sido pesquisador da LMU, em Munique. Ex-Presidente da Comissão dos Direitos da Comissão das Pessoas com Deficiência da OAB de São Paulo. Vice-Presidente do Instituto Aplicado ao Desenvolvimento Humano (IADHEC), Educação e Cultura (associação mantenedora da Escola Núcleo, de educação especial, que atende a centenas de crianças e de jovens com deficiência). Já ocupou diferentes cargos em Instituições de Ensino Superior. É autor de diversas obras e artigos nas áreas Jurídica e Educacional.</p>
Carga Horária	12 horas

TRILHA I – TRANSVERSAL	
GOOGLE WORKSPACE: AMBIENTAÇÃO E USO ESSENCIAL	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	<p>Módulo I – <i>Google Workspace</i> no TJTO: Visão Geral e Acesso</p> <p>Módulo II – Comunicação Institucional: Gmail, Grupos e Chat</p> <p>Módulo III – Organização de Compromissos: Google Agenda</p> <p>Módulo IV – Armazenamento em Nuvem: Google Drive</p> <p>Módulo V – Edição e Colaboração Básica</p> <p>Módulo VI – Tópicos Especiais</p>
Facilitador de Aprendizagem	<p>Denis da Silva Passos - Bacharel em Ciência da Computação, pela Universidade Unirg (2012). Especialista em Docência em Informática, pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Marabá (Facimab) (2012). Mestre em Modelagem Computacional de Sistemas, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) (2018). Atualmente, é técnico judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), lotado na Divisão de Administração e Segurança de Redes (DASR), responsável pela gestão da plataforma <i>Google Workspace</i>. Foi servidor da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (Sefaz-TO) (2006) e da UFT (2006-2024). Possui ampla experiência como docente, tutor e instrutor em Tecnologia da Informação e Educação à Distância, atuando em instituições como Instituto Federal do Tocantins (IFTO), Secretaria da Educação do Tocantins (Seduc-TO), UFT, Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Possui</p>

	certificação Google Certified Educator – Level.
Carga Horária	12 horas
TRILHA II – ESPECIALIZADA	
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	Módulo I - Introdução Módulo II - Operações com processos Criação, abertura e exclusão. Módulo III - Operações com documentos. Módulo IV - Utilização de Blocos. Módulo V - Recuperação de informações.
Facilitadora de Aprendizagem	Lorranna Moreira Ximendes - Bacharela em Direito, pela Faculdade Católica Dom Orione (FACDO). Possui experiência em Assessoria Jurídica Administrativa de Gabinete de Desembargador, em Secretaria de Processos Administrativos e Atividades Bancárias. Possui cursos e certificações nas áreas de Processo Civil, Precedentes Judiciais, Atos Normativos, Investimentos, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), Mercado Financeiro e Bancário, e Linguagem Simples. Atualmente é servidora comissionada no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins como secretária de Processos Administrativos. Áreas de interesse: Ética, Gestão de Políticas Públicas, Atividades relacionadas ao processamento e à execução dos processos administrativos e judiciais, e Técnica de logística.
Referencial Bibliográfico	Não se aplica
Carga Horária	12 horas
TRILHA II – ESPECIALIZADA	
PROFICIÊNCIA NO SISTEMA E-PROC (1º E 2º GRAUS)	
Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Conteúdos Programáticos	Módulo I - Acessos em geral – como entrar no sistema, recuperação de senha, solicitações de perfis. Módulo II - Cisão/Desmembramento de Processos. Módulo III - Central de Mandados Automatizada. Módulo IV - Informações adicionais.
Facilitadoras de Aprendizagem	Valéria Fortes Bodas, Juliane Silva Fernandes Ferreira, Celma Barbosa Pereira, Pamela da Rocha Pires Ferreira, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak e Maria das Graças Dias Pinheiro Castro.
Referencial Bibliográfico	Não se aplica
Carga Horária	20 horas

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem).

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
Palmas-TO, 25 de maio de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 127, de 2026 – SEI Nº 26.0.000005660-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **WORKSHOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA I** a se realizar nos dias 18 e 19 de junho de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: *Workshop* Educação Financeira no Poder Judiciário – Turma I

Objetivo: Promover maior clareza, organização e consciência financeira entre magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio de capacitação estruturada que fortaleça a tomada de decisões responsáveis, a organização do orçamento pessoal e a compreensão dos fatores comportamentais que influenciam a relação com o dinheiro, contribuindo para o bem-estar e a estabilidade emocional no exercício das funções institucionais.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 28 de maio a 15 de junho de 2026

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Públicos-Alvo: Magistrados(as), servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense

Carga Horária de Certificação: 12 horas.

Modalidade: Presencial

Local: Sala de aula Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM – **Fonte de Recurso:** Esmat

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 30 vagas

2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Magistrados(as) e/ou servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	30

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem Magistrados(as) e/ou Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais, conforme exposto no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas por meio da lista de frequência, no início e no final do período da atividade;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

WORKSHOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA I

Data	Horário/ Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
18/6/2026 (Quinta-feira)	8h às 12h e 14h às 18h	<p>1. Cenário do endividamento no Brasil e seus reflexos na vida financeira pessoal Dados atuais sobre inadimplência e endividamento. Perfil do endividado brasileiro. O servidor público diante da realidade financeira nacional e dos desafios relacionados ao crédito, ao consumo e à organização financeira.</p> <p>2. Finanças comportamentais e tomada de decisões financeiras Como a mente toma decisões financeiras. Sistemas de pensamento, heurísticas e vieses cognitivos. Principais vieses aplicados ao comportamento financeiro: ancoragem, aversão à perda, viés do presente, efeito manada, entre outros. Autocontrole, limites da racionalidade e estratégias práticas para decisões mais conscientes.</p>

		<p>3. Consumo, compras impulsivas e sinais de alerta Diferença entre falhas ocasionais de autocontrole e padrões recorrentes de desorganização financeira. Ciclo do consumo impulsivo. Sinais de alerta, impactos no orçamento pessoal e orientações gerais para busca de apoio adequado quando necessário.</p> <p>4. Organização financeira pessoal e ferramenta de acompanhamento Levantamento organizado da situação financeira atual, considerando o fluxo de entradas, despesas fixas, variáveis, sazonais e dívidas. Precificação dos sonhos e objetivos de vida, com transformação de desejos futuros em metas financeiras concretas. Apresentação de ferramenta de acompanhamento para apoiar o planejamento, a tomada de decisão e a projeção da vida financeira.</p>
19/6/2026 (Sexta-feira)	8h às 12h	<p>5. Reserva de emergência e introdução aos investimentos Construção da reserva de emergência a partir da realidade identificada na organização financeira pessoal. Definição de objetivos, prazos e prioridades financeiras. Fundamentos dos investimentos: liquidez, risco, segurança, rentabilidade e perfil do investidor. Noções gerais sobre renda variável e renda fixa, com destaque para o funcionamento e as características do Tesouro Direto.</p> <p>6. Proteção financeira: golpes, fraudes e esquemas irregulares Principais tipos de golpes e fraudes financeiras. Pirâmides financeiras e promessas de rentabilidade incompatíveis com o mercado. Sinais de alerta, cuidados preventivos e orientações gerais para proteção do patrimônio pessoal e tomada de decisões financeiras mais seguras.</p>
Carga Horária Total		12 horas

5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Rafael Giordano Gonçalves Brito
Síntese do Currículo	Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (2017-2019). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (2014-2016). Especialista em Administração Pública com Ênfase em Administração do Judiciário pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (2012-2014). Bacharel em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins (2008-2012). Bacharel em Sistema de Informação pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (2004-2008). Servidor público efetivo no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2011). Aprovado no XXIII Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Planejador financeiro formado pela NOSSA. Especialista em Investimento certificado ANBIMA (CEA). Consultor de Valores Mobiliários.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 25 de maio de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 060, de 2026 – SEI Nº 26.0.000000675-0

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

Considerando a necessidade de fomentar o diálogo entre instituições públicas, sistema de justiça, comunidade acadêmica e sociedade civil, incentivando a construção de estratégias integradas e soluções consensuais voltadas à gestão adequada dos resíduos sólidos e à preservação ambiental.

Considerando a importância de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas ambientais e da atuação institucional, promovendo reflexões alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU e às diretrizes estabelecidas pela Pauta Verde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

RESOLVE

Art. 1º Designar o juiz **Wellington Magalhães**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a coordenação do **SEMINÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: DESAFIOS ESTRUTURAIS E SOLUÇÕES CONSENSUAIS**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PORTARIA Nº 061, de 2025 – SEI Nº 26.0.000009808-5

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de promover o alinhamento institucional, técnico e normativo acerca da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, a partir da análise dos impactos das mudanças climáticas, da incorporação de práticas ESG no setor público, da transição para uma economia de baixo carbono e do aprimoramento da gestão de resíduos sólidos, incentivando a adoção de soluções sustentáveis em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e a Agenda 2030 da ONU.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenadora do VI Seminário de Gestão Socioambiental com o Tema “**Sustentabilidade como valor institucional: desafios ambientais e caminhos para o futuro**”, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 25 de maio de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTEDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des^a. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Des^a. HÉLVIA TÚLIA
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Convocada)
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÂCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT**
Des. MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des^a. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br